

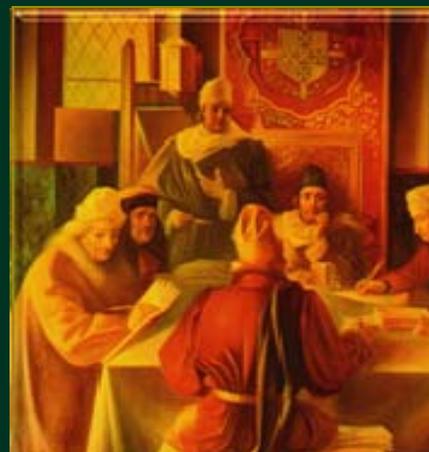


Tribunal de Contas

PROCESSO N.º 17/2006 -Audit.

RELATÓRIO N.º 32 /2006-2ª. S.

**Auditoria à contabilização das receitas cobradas
pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos
Impostos sobre o Consumo
Ano de 2005**



Outubro 2006



PROCESSO N.º 17/06 – AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 32/2006 – 2.ª S.

CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS COBRADAS PELA
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS
SOBRE O CONSUMO

Ano de 2005

OUTUBRO DE 2006



ÍNDICES GERAL

LISTA DE SIGLAS	4
FICHA TÉCNICA	5
SUMÁRIO.....	6
Conclusões/Observações.....	6
Recomendações	8
I – INTRODUÇÃO	9
1.1 - Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria.....	9
1.2 - Metodologia.....	10
1.3 – Enquadramento normativo.....	15
1.4 - Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis	19
1.5 – Audição dos responsáveis.....	19
II – RESULTADOS DA AUDITORIA.....	20
2.1 – Contabilidade A – Avaliação do processo de contabilização	20
2.2 – Contabilidade B – Apreciação da informação	36
III – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	47
IV – EMOLUMENTOS.....	47
V – DECISÃO	48

QUADROS

Quadro 1 – Ficheiros contendo informação sobre a contabilidade aduaneira utilizada na auditoria – 1. ^a fase	12
Quadro 2 – Ficheiros contendo informação sobre a contabilidade aduaneira utilizada na auditoria – 2. ^a fase	12
Quadro 3 – Evolução da receita da DGAIEC em dívida no ano de 2005	21
Quadro 4 – Evolução dos reembolsos da DGAIEC em dívida no ano de 2005.....	22
Quadro 5 – Apuramento da receita líquida da DGAIEC para o ano de 2005	22
Quadro 6 – Fontes da informação registada no SGR.....	26
Quadro 7 – Comparação da informação sobre liquidação no SCA e no SGR	27
Quadro 8 – Comparação da informação sobre anulação de liquidação no SCA e no SGR	28
Quadro 9 – Comparação da informação sobre cobrança no SCA e no SGR	29
Quadro 10 – Movimentos extra-SCA com alteração dos valores apurados no SCA	30
Quadro 11 – Contabilização do IVA consignado à Caixa Geral de Aposentações e à segurança social	32
Quadro 12 – Alterações ao registo original no Sistema Central de Receitas	34



Quadro 13 – Contas do Tesouro – Receita cobrada pela DGAIEC em 2005	35
Quadro 14 – Amostra de registos de liquidação da Contabilidade B	37

Anexos

Anexo 1 – Comparação da informação contida nos ficheiros referentes ao SCA com os dados registados no SGR

Anexo 1.1 – Liquidação	50
Anexo 1.2 – Anulação de liquidação	51
Anexo 1.3 – Cobrança	52

Anexo 2 – Sistema Central de Receitas

Anexo 2.1 – Liquidação	53
Anexo 2.2 – Anulação de liquidação	53
Anexo 2.3 – Cobrança	54
Anexo 2.4 – Reembolsos emitidos	54
Anexo 2.5 – Reembolsos pagos	55

Anexo 3 – Amostra de serviços periféricos e de registos de liquidação

Anexo 3.1 – Valor em dívida em 1 de Janeiro de 2005.....	56
Anexo 3.2 – Registos na Contabilidade B.....	56
Anexo 3.3 – Anulações.....	56
Anexo 3.4 – Cobranças.....	56
Anexo 3.5 – Incobráveis.....	57
Anexo 3.6 – Substituições.....	57

Anexo 4 – Alegações produzidas no exercício do contraditório

Anexo 4.1 – Direcção-Geral do Orçamento	59
Anexo 4.2 – Direcção-Geral dos Impostos	61
Anexo 4.3 – Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.....	66



LISTA DE SIGLAS

CAC	Código Aduaneiro Comunitário
CIEC	Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo
CPPT	Código de Procedimento e de Processo Tributário
DAV	Declaração Aduaneira de Veículo
DAU	Documento Administrativo Único
DGAIEC	Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
DGCI	Direcção-Geral dos Impostos
DGITA	Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DIC	Declaração de Introdução no Consumo
DVL	Declaração de Veículo Ligeiro
DRCCAL	Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa
DRCCAP	Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto
DSRNRPC	Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários
DUC	Documento Único de Cobrança
FFP	Fundo Florestal Permanente
FLUG	Fundamento Legal para Utilização da Garantia
IA	Imposto Automóvel
IABA	Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas
IEC	Impostos Especiais sobre o Consumo
IL	Impresso de Liquidação
ISP	Imposto sobre os Produtos Petrolíferos
IST	Imposto sobre o Consumo de Tabaco
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
SCA	Sistema de Contabilidade Aduaneira
SCR	Sistema Central de Receitas
SEF	Sistema de Execuções Fiscais
SF	Serviço de Finanças
SFA	Sistema de Fiscalidade Automóvel
SGR	Sistema de Gestão de Receitas
SIC	Sistema de Impostos Especiais sobre o Consumo
STADA	Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira
TEI	Transferência Electrónica Interbancária



FICHA TÉCNICA

<p>Coordenação Geral</p> <p>Maria Augusta Alvito</p>
<p>Coordenação da Equipa</p> <p>José Manuel Costa</p>
<p>Equipa de Auditoria</p> <p>Frederico Hugo Pinto</p> <p>Marília Dias Carrilho</p> <p>Miguel Morais Abrantes</p>



SUMÁRIO

O presente texto contém os resultados da auditoria à contabilização das receitas cobradas pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. Teve por objectivo avaliar a implementação do regime de contabilização das receitas do Estado, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto, e regulado pela Portaria n.º 1122/2000, de 28 de Julho, e visou, igualmente, a apreciação da informação relativa à contabilidade separada (também designada de contabilidade auxiliar ou Contabilidade B).

Foram objecto desta acção os serviços da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, intervenientes no circuito da liquidação, cobrança e contabilização destas receitas, com destaque para a Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários, a quem compete assegurar e coordenar a gestão do processo de centralização das receitas e do tratamento da respectiva informação (de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto).

Conclusões/Observações

De tudo o que se expõe no presente documento, cumpre extrair as seguintes conclusões, com base nos dados recolhidos e nas observações efectuadas sobre a realidade existente no decurso dos trabalhos de auditoria:

1. A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo tem envidado esforços no sentido de reunir as condições necessárias para cumprimento do Regime de contabilização das Receitas do Estado através:
 - ◇ de nomeação formal do responsável pela contabilização, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º das pela Portaria n.º 1122/2000;
 - ◇ do cumprimento do n.º 3 do artigo 2.º das normas aprovadas pela referida Portaria, ao dispor de suporte documental e electrónico contendo os elementos justificativos dos factos e operações registados no Sistema de Gestão de Receitas;
 - ◇ do cumprimento do prazo estatuído no n.º 7 do Ponto II da Circular, Série A, n.º 1304, da Direcção-Geral do Orçamento, na medida em que a execução orçamental das receitas do Estado por si administradas foi conciliada e inserida no Sistema de Gestão de Receitas até ao final do mês de Março de 2006.

Permanecem, no entanto, por reunir as seguintes condições:

- ◇ a interligação entre o Sistema de Contabilidade Aduaneira e o Sistema de Gestão de Receitas, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1122/2000;
- ◇ o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/99 e no n.º 2 do artigo 6.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1122/2000, uma vez que a informação continuou sem ser fornecida à Direcção-Geral do Orçamento por dia mas apenas por mês.



2. A informação registada no Sistema de Gestão de Receitas teve como fonte primária e principal o sistema próprio de contabilidade do serviço administrador (mais de 99%), no que concerne às operações de execução liquidação, anulação de liquidação e cobrança, pelo que os movimentos extra-SCA tiveram um impacto pouco significativo no valor final destas operações.
3. No caso dos reembolsos de receita do Estado, verificou-se que a informação foi obtida em 62% do seu valor final fora do Sistema de Contabilidade Aduaneira, uma vez que este sistema ainda não assegura o seu tratamento informático.
4. No âmbito da Contabilidade B, a sua informatização a partir de 2004 revelou-se como um aspecto positivo para a gestão da dívida aduaneira e fiscal, nomeadamente na interligação com a Contabilidade A ao nível das cobranças e no apuramento do valor em dívida por registo de liquidação. No entanto, as limitações inerentes ao Sistema de Contabilidade Aduaneira ainda não permitem obter informação necessária para a gestão eficiente da dívida aduaneira devido a:
 - ◇ insuficiência do sistema em transferir de forma automática os registos de liquidação da Contabilidade A para a Contabilidade B, quando necessário, sendo esta transferência ainda executada manualmente;
 - ◇ ausência de emissão automática da certidão de dívida, de liquidação automática de juros compensatórios e de liquidação automática de juros de mora;
 - ◇ falta de controlos de validação no que respeita à data limite de pagamento, uma vez que, por exigência do sistema, esta data é atribuída no momento do registo da liquidação e antes de ser conhecida a data da notificação do operador (a partir da qual se inicia a contagem da data limite de pagamento), facto que conduz a que o prazo indicado pelo sistema nem sempre corresponda ao prazo legal de pagamento voluntário; em consequência desta deficiência a utilidade da informação sobre esta data registada no sistema encontra-se condicionada;
 - ◇ insuficiência da informação relativa à situação da dívida, designadamente ao nível de controlo de prazos e do motivo subjacente à manutenção da dívida, facto que tem obrigado os serviços centrais e periféricos a manterem, paralelamente, mapas de trabalho auxiliares e heterogéneos, para recolha destes elementos.
5. Na sequência da análise da amostra de registos de liquidação na Contabilidade B foi possível identificar que, nas estâncias aduaneiras visitadas, é, em geral, efectuado o acompanhamento tempestivo das dívidas em execução fiscal, mas esse acompanhamento tem-se limitado à solicitação meramente formal de informação sobre a situação dessas dívidas.
6. Constatou-se também que não existe um sistema de informação que agregue toda a informação relativa a irregularidades cometidas pelos operadores económicos, assim como os resultados das acções de fiscalização ou inspecções realizadas.
7. A Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto está, indevidamente, a exercer funções de caixa, uma vez que não consta do Despacho do Ministro das Finanças, n.º 2517/2002, de 18 de Janeiro.



Recomendações

Face às conclusões antecedentes, e salvaguardando eventuais alterações de procedimentos ou medidas entretanto adoptadas e que possam colmatar as deficiências apontadas, recomenda-se o seguinte:

1. Providenciar a interligação entre o Sistema de Contabilidade Aduaneira e o Sistema de Gestão de Receitas conforme dispõe o n.º 3 do artigo 3.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1122/2000.
2. Providenciar a informatização dos reembolsos no Sistema de Contabilidade Aduaneira, de forma a permitir a escrituração automática dos reembolsos, assim como a transferência automática das ordens de reembolsos.
3. Providenciar a informatização dos impressos de liquidação.
4. Melhorar o suporte informático ao nível do controlo de situações de não pagamento e registo de processos de cobrança coerciva, de forma a permitir:
 - ◇ a implementação da emissão das certidões de dívida electrónicas, num formato que seja obrigatoriamente aplicado a todas as alfândegas e que inclua os elementos referidos no n.º 2 do artigo 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - ◇ o controlo informático dos prazos de pagamento, de pagamento com juros de mora e da consequente notificação para regularização das dívidas existentes;
 - ◇ a informatização do cálculo dos juros compensatórios e dos juros de mora, com o respectivo registo automático no Sistema de Contabilidade Aduaneira.
5. Providenciar a uniformização dos procedimentos efectuados nas diversas alfândegas no respeitante à cobrança coerciva, designadamente o envio das certidões de dívida para os serviços de finanças de forma electrónica.
6. Adoptar um programa de acção para o saneamento das dívidas pendentes e ao acompanhamento das dívidas em execução fiscal, já que se verificou a necessidade de introduzir melhorias significativas no processo de emissão e controlo da receita em execução fiscal, designadamente, para aumentar a integração dos sistemas de informação e a celeridade na recolha dos dados e para reforçar os subsistemas relativos à validação da informação.
7. Criar um sistema de informação que agregue toda a informação relativa a irregularidades cometidas pelos operadores económicos, assim como os resultados das acções de fiscalização ou inspecções realizadas.
8. Criar condições para que na cobrança de receitas por DUC seja identificada a receita do Estado e a receita de terceiros e como tal sejam contabilizadas.
9. Providenciar a alteração ao Despacho n.º 2517/2002, de 18 de Janeiro, por forma a abranger a DRCCA do Porto como caixa da DGAIEC.



I – INTRODUÇÃO

1.1 - Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria

A presente auditoria foi realizada na sequência da aprovação pelo Tribunal de Contas do Plano de Acção para 2006, tendo o respectivo Plano Global de Auditoria sido aprovado por despacho exarado pelo Conselheiro Relator, em 13 de Março do mesmo ano (Informação n.º 38/06 - DAII.2-Tec.).

A realização desta auditoria visa dar cumprimento ao Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas para o triénio de 2005 a 2007, que definiu como objectivo estratégico o aperfeiçoamento do controlo da actividade financeira pública, desenvolvendo a qualidade com que é exercido, criando as condições para uma melhor efectivação de responsabilidades financeiras e promovendo uma cultura de responsabilização.

No âmbito das receitas administradas pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), a última acção realizada pelo Tribunal de Contas incidiu sobre a execução orçamental do ano de 2002, encontrando-se os seus resultados expressos no Parecer sobre a Conta Geral do Estado desse ano.

Em síntese, aquela acção permitiu identificar pontos fracos no processo de contabilização e de controlo destas receitas, designadamente, falhas na manutenção de um arquivo contabilístico adequado, falta de controlo tempestivo das operações efectuadas e limitações do Sistema de Contabilidade Aduaneira (SCA), sistema informático centralizador da informação aduaneira de âmbito contabilístico e de tesouraria¹.

Refira-se que os registos analisados corresponderam aos valores apurados nos serviços periféricos², já cobrados ou garantidos para efeitos de cobrança em prazo certo, que constituem a Contabilidade A e os elementos contabilísticos registados na Conta Geral do Estado referentes à execução orçamental das receitas arrecadadas por este serviço administrador.

Os argumentos expostos justificaram a inclusão de uma auditoria orientada à contabilização das receitas cobradas pela DGAIEC nas acções cometidas ao Departamento de Auditoria II, tornando-a extensiva à contabilização dos valores que não foram pagos nem garantidos para efeitos de cobrança dentro do prazo, ou, embora garantidos, sejam objecto de contestação. Estes valores são registados na contabilidade separada denominada Contabilidade B e apenas têm reflexo na Conta Geral do Estado quando ocorre a respectiva cobrança.

É de salientar que, nos últimos três anos, a DGAIEC tem promovido alterações no âmbito da Contabilidade B, as quais passaram pela informatização da mesma. Este processo permitiu que, desde 2004, os serviços periféricos efectuem os respectivos registos contabilísticos directamente no SCA. É de referir que, até àquele ano, a contabilidade separada era suportada apenas em registos manuais,

¹ O SCA é um sistema informático desenvolvido inicialmente pela então Direcção de Serviços de Sistemas Informáticos da DGAIEC mas encontrando-se desde 1998, a cargo da DGITA.

² Entende-se por serviços periféricos ou estâncias aduaneiras da DGAIEC todas as alfândegas, delegações e postos aduaneiros.



efectuados no Livro Auxiliar de Registo de Liquidação, com as consequências negativas que daí advinham para a gestão e o controlo da dívida¹.

Os objectivos da auditoria consistiram:

- ◆ na avaliação da implementação do regime de contabilização das receitas do Estado, na área dos impostos sob administração da DGAIEC, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto, e regulado pela Portaria n.º 1122/2000, de 11 de Julho, do Ministro das Finanças, publicada na 2.ª Série do Diário da República, em 28 de Julho de 2000, aplicado à contabilidade principal ou Contabilidade A;
- ◆ na apreciação da informação relativa à contabilidade separada (Contabilidade B).

Foram objecto desta acção os serviços da DGAIEC, intervenientes no circuito da liquidação, cobrança e contabilização das receitas, com destaque para a Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários (DSRNRPC), a quem compete assegurar e coordenar a gestão do processo de centralização das receitas e do tratamento da respectiva informação (de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto).

1.2 - Metodologia

Tendo presente os princípios definidos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas e nas Normas da INTOSAI, a metodologia adoptada na auditoria compreendeu três fases (planeamento, execução e elaboração do relato).

FASE DE PLANEAMENTO

Com vista à prossecução dos objectivos definidos, foi efectuado o estudo do quadro normativo relativo ao regime de contabilização da Receita do Estado referente ao ano de 2005, que se encontra estatuído no Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto, na Portaria n.º 1122/2000, de 28 de Julho, nas Instruções para a contabilização da Receita do Estado de 2005, emitidas pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO) em 13 de Janeiro de 2005, e na Circular da DGO relativa aos procedimentos necessários à apresentação da Conta Geral do Estado para o ano de 2003 e seguintes. Efectuou-se também a análise dos diplomas que regulam o sistema contabilístico aduaneiro, nomeadamente a Circular da DGAIEC n.º 273/91, Série II, de 20 de Dezembro, e o Regulamento (CE, EURATOM) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000.

Procedeu-se à determinação das características relevantes da entidade a auditar, da sua actividade e das incumbências funcionais específicas, tendo em vista a realização das respectivas atribuições legais, assim como à selecção e análise da informação considerada relevante constante de relatórios de actividades da DGAIEC, de relatórios de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas e por outros organismos de controlo.

¹ No Relatório n.º 1113/CRT/2001 da Inspeção-Geral de Finanças relativo à Auditoria ao Sistema da Contabilidade Auxiliar Aduaneira são identificados alguns aspectos negativos da contabilidade auxiliar completamente suportada em registos manuais, nomeadamente, a multiplicação de tarefas associadas à passagem de uma contabilidade para outra e a deficiente qualidade da informação.



Relativamente aos relatórios de outros organismos de controlo são de destacar os seguintes:

- ◆ Relatório do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado sobre os Sistemas de Informação da Administração Financeira do Estado (Julho de 2003).
- ◆ Relatório n.º 1113/CRT/2001 da Inspeção-Geral de Finanças relativo à Auditoria ao Sistema da Contabilidade Auxiliar Aduaneira.
- ◆ Relatório n.º 1193/2005 da Inspeção-Geral de Finanças relativo à Auditoria ao Sistema de Controlo Interno da Contabilidade Aduaneira.

Procedeu-se ainda ao tratamento e análise dos elementos solicitados à DGAIEC relativos a 2005 e à análise da Contabilidade do Tesouro desse mesmo ano.

Foram solicitados à DGAIEC o conjunto de ficheiros informáticos e os elementos a seguir descritos:

- ◆ ficheiros com a informação registada no SCA respeitante aos movimentos efectuados em 2005 na Contabilidade A e na Contabilidade B;
- ◆ ficheiros com a informação constante do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) relativa ao balcão 9999 (Balcão Central da DGAIEC) do SGR do serviço 1022 (DGAIEC) do ano de 2005, extraída no final da segunda semana do mês de Janeiro de 2006;
- ◆ tabelas mod. 28 (anual e mensal) da DGAIEC (tabela aglutinadora) e de cada um dos caixas da DGAIEC;
- ◆ listagem dos reembolsos emitidos, cancelados e pagos durante o ano de 2005, relativos à receita do Estado e às Receitas Aduaneiras Sujeitas a Liquidação (RASL).

Na sequência desta solicitação foi disponibilizado pela DGITA, numa primeira fase, o conjunto de 19 ficheiros de dados indicado no Quadro 1, contendo os dados extraídos do SCA (e os respectivos ficheiros com as definições dos atributos).

Após a recepção desta informação, procedeu-se ao tratamento e análise preliminar da informação contida nos referidos ficheiros, tendo-se verificado a necessidade de solicitar àquela direcção-geral esclarecimentos sobre o conteúdo de alguns campos utilizados nas tabelas e informação adicional sobre códigos utilizados nas tabelas dos descritivos dos campos¹. Como resultado foi remetido pela DGITA, o conjunto de 11 ficheiros de dados referentes a esses códigos, constantes do Quadro 2.

A análise preliminar dos dados revelou também não existir correspondência entre a definição de alguns campos existentes nas tabelas e os respectivos ficheiros com a definição dos atributos, o que foi esclarecido pela DGITA com o facto dos documentos relativos à descrição de entidades se encontrarem desactualizados, uma vez que, em Dezembro de 2004, os sistemas aduaneiros foram

¹ De acordo com Relatório do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, os sistemas operacionais utilizados para a execução dos procedimentos operativos das estâncias aduaneiras possuem diversos subsistemas que comunicam entre si através da partilha de tabelas, uma vez que os dados referentes a um determinado subsistema se encontram na mesma base de dados de outros subsistemas.



migrados e as garantias convertidas. Esta situação ocorreu para os ficheiros de dados com as designações *SCADEP*, *SCAGAR*, *SCAGR* e *SCAMCX*, para os quais a DGITA enviou novos ficheiros com a definição dos atributos.

Quadro 1 – Ficheiros contendo informação sobre a contabilidade aduaneira utilizada na auditoria – 1.ª fase

Designação	N.º de registos	N.º de campos	Descrição
SCACDA	7.621	13	Cobrança de DUC – Informação enviada pelo SCE da DGT/II
SCACHQ	4	13	Cheques de Má Cobrança de DUC – Informação enviada pelo SCE da DGT/II
SCACOB	175.529	14	Documento de cobrança – a ser substituído pela entidade SCADAC
SCACOR	417.236	7	Documento de cobrança / Rubrica Aduaneira e Montante
SCADAC	7.617	21	Documento Aduaneiro de Cobrança*
SCADCR	12.909	6	Documento Aduaneiro de Cobrança / Rubrica Aduaneira e Montante
SCADEP	21.190	17	Movimento de Depósito**
SCADOE	941	18	Documento de cobrança de outra entidade liquidadora: DUC
SCAGAR	12.258	20	Garantia (Fiança ou Depósito)*** – após estudo da migração das garantias para máquina única e respectiva agregação da Caução Global de Desalfandegamento
SCAGR	21.213	19	Garantia (Fiança ou Depósito) / Reforço ou Redução***
SCALPC	3.613	7	Liquidação Provisória e da Contabilidade B / Rubrica e Montante
SCALPR	369	7	Liquidação Provisória e da Contabilidade B / Rubrica de Recursos Próprios Comunitários e Montante
SCALPV	1.756	32	Liquidação Provisória e da Contabilidade B****
SCAMCX	197.660	16	Movimento de Caixa de Tesouraria
SCAMPG	212.390	12	Movimento de Caixa de Tesouraria / Meio de Pagamento
SCAMPGC	56.461	12	Movimento de Caixa de Tesouraria / Meio de Pagamento em Cheque – para complementar SCAMPG até à concretização global do projecto Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE)
SCARLC	1.840.024	7	Registo de Liquidação (Contabilidade A) / Rubrica Aduaneira e Montante
SCARLQ	825.005	31	Registo de Liquidação (Contabilidade A)
SCARLR	178.573	7	Registo de Liquidação (Contabilidade A) / Rubrica de Recursos Próprios Comunitários e Montante

*De acordo com a tabela de descrição de entidades, numa fase intermédia, por cada DUC é criada a SCADAC, redundante com SCACOB, sendo esta extinta aquando da concretização global do projecto RAFE.

** Movimentos de entrada e saída de: Garantias por depósito e Reforços por depósito. Com movimento de caixa em 2005.

***Garantia associada a depósito com movimento de caixa em 2005.

**** De acordo com a tabela de descrição de entidades, a liquidação provisória tem numeração na faixa 5 e, a partir do final de 2002, passou a conter também a Contabilidade B, com numeração na faixa 9. A informação remetida à Direcção-Geral do Tribunal de Contas não contém as liquidações provisórias.

Quadro 2 – Ficheiros contendo informação sobre a contabilidade aduaneira utilizada na auditoria – 2.ª fase

Designação	N.º de registos	N.º de campos	Descrição
TAPALF	5	6	Tabela da ex-alfândegas – estrutura da DGAIEC anterior a 1993
TAPBLC	3.195	11	Tabela de balcões de bancos
TAPBNC	86	6	Tabela de bancos. Informação obtida do Banco de Portugal
TAPDOC	611	8	Tabela de documentos
TAPEAD	321	10	Tabela de unidades orgânicas da DGAIEC
TAPFLG	44	6	Tabela de fundamentos legais para utilização de garantia
TAPPAG	12	6	Tabela de modos de pagamento
TAPRAD	51	10	Tabela de regimes aduaneiros
TAPRUB	454	8	Tabela de rubricas de receita aduaneiras
TAPTGR	66	8	Tabela de tipos de garantias
TAPARC	4.066	10	Tabela de associação das Rubricas Aduaneiras (TAPRUB) com o Classificador Económica de Receitas do Estado (TAPCRE) ou o Classificador das Operações de Tesouraria (TAPCOT)*

* Informação solicitada à DGITA já na fase do trabalho de campo, na sequência de reunião realizada na DSRNRPC.



Relativamente ao código e ao balcão de organismo onde se efectuou a cobrança, a DGITA veio referir que estes códigos são enviados pela Direcção-Geral do Tesouro (DGT), não dispondo, portanto, de descodificação, excepto para o organismo DGAIEC (1022) e para os seus balcões (6 + código de estância aduaneira). A mesma justificação foi apresentada para o tipo de meio de pagamento por outra entidade cobradora e para o tipo de devolução de cheque. Quanto ao código de movimento de conta (constante da tabela de descrição de entidades *SCADEP*), a DGITA referiu que este código foi descontinuado em resultado da migração dos sistemas em Dezembro de 2004.

Foram ainda solicitados o modelo de dados e o manual do utilizador do SCA, que foram facultados à equipa de auditoria no decorrer do trabalho de campo.

Relativamente à restante informação solicitada, a DGAIEC enviou as tabelas mod. 28, as listagens de reembolsos e uma listagem com a discriminação das operações registadas nas tabelas mas provenientes de outras fontes (movimentos extra-SCA) e o Instituto de Informática, os dados constantes do SGR afecto àquela entidade, bem como a respectiva estrutura de dados.

Ainda na fase de planeamento, procedeu-se à análise comparativa:

- ◆ da receita administrada pela DGAIEC constante das tabelas mod. 28 com a registada no SGR e no Sistema Central de Receitas (SCR);
- ◆ da informação referente à Contabilidade A (liquidações e cobranças) constante do SCA com a constante das tabelas mod. 28;
- ◆ da informação referente à Contabilidade A (liquidações) com a correspondente informação da Contabilidade B, ambas constantes do SCA.

Finalmente, procedeu-se à análise da Contabilidade do Tesouro de 2005 com a finalidade de identificar o circuito específico das contas afectas à DGAIEC, bem como o esquema genérico de contabilização das receitas cobradas por esta entidade.

FASE DE EXECUÇÃO

Esta fase teve início com a realização de uma reunião na DSRNRPC, com a finalidade de recolher informação sobre os procedimentos subjacentes à elaboração da Contabilidade A e da Contabilidade B e obter esclarecimentos sobre as dúvidas surgidas após a análise da informação solicitada.

Na sequência desta reunião, foi fornecido à equipa de auditoria um ficheiro com o saldo em dívida na Contabilidade B em 1 de Janeiro de 2005 e o acesso para consulta ao SCA.

No que se refere ao objectivo de avaliação da implementação do regime de contabilização das receitas do Estado (contabilidade principal ou Contabilidade A), a fase de execução consistiu:

- ◆ no levantamento do circuito da informação de natureza contabilística (instruções sobre a contabilização, sistemas informáticos, processos manuais, serviços intervenientes, procedimentos de controlo, articulação com a contabilidade separada) – actualização;



- ◆ no tratamento e análise da informação constante do SCA, por recurso ao *Microsoft Access* e ao *WinIDEA*;
- ◆ na consulta dos documentos de suporte dos registos no SGR.

Da análise da informação constante do SCA, tornou-se necessária à realização de nova reunião com elementos da DSRNRPC, tendo em vista a clarificação de divergências detectadas entre os dados dos ficheiros e das tabelas, a recolha de elementos adicionais, bem como uma melhor compreensão dos critérios subjacentes à elaboração das tabelas mod. 28.

Relativamente ao objectivo de apreciação da informação constante da Contabilidade B, a fase de execução consistiu:

- ◆ no levantamento do circuito da informação de natureza contabilística (caracterização da informação, instruções sobre a contabilização, sistemas informáticos, processos manuais, serviços intervenientes, procedimentos de controlo, articulação com a contabilidade principal);
- ◆ na constituição de amostras de registos de liquidação e de estâncias aduaneiras a visitar;
- ◆ na consulta dos registos de liquidação seleccionados no SCA;
- ◆ na análise dos processos referentes aos registos de liquidação acima referidos;
- ◆ na obtenção de elementos sobre o acompanhamento dos processos de execução fiscal nos serviços visitados.

Quanto à constituição das amostras, o critério inicial utilizado foi o da selecção das estâncias aduaneiras com maior dimensão financeira no total da dívida pendente na Contabilidade B em 31 de Dezembro de 2005, tendo-se verificado que oito serviços representavam 90% deste total¹. Tendo em conta o horizonte temporal para prossecução da acção, tornou-se necessário reduzir o número de serviços a visitar sem, contudo, pôr em causa a relevância das conclusões da amostra. Destes oito serviços, foram seleccionados cinco, representando 69% do total em dívida, tendo sido excluídas a Delegação Aduaneira da Figueira da Foz, por se encontrar sob a dependência da alfândega com maior valor em dívida (Alfândega de Aveiro), e as alfândegas de Alverca e de Setúbal, localizadas nos distritos de Lisboa e de Setúbal, respectivamente, de forma a permitir a selecção de estâncias localizadas fora destes distritos.

Em função dos resultados obtidos pela aplicação destes critérios foram escolhidas a Alfândega de Aveiro, a Delegação Aduaneira de Xabregas, a Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa, a Alfândega de Leixões e a Alfândega de Peniche. Posteriormente, procedeu-se à constituição de duas amostras por estância aduaneira, uma relativa ao saldo em 1 de Janeiro de 2005 e outra referente aos movimentos efectuados ao longo do ano em análise.

A selecção de registos de liquidação em dívida em 1 de Janeiro de 2005 foi efectuada por recurso a uma listagem fornecida pela DSRNRPC, extraída da base de dados *Microsoft Access*, tendo sido utilizado como critério, em cada estância aduaneira, o valor global em dívida superior a 70%. Para selecção dos serviços a visitar e dos registos de liquidação a analisar, no âmbito da amostra dos

¹ Por ordem decrescente do saldo em dívida: Alfândega de Aveiro, Delegação Aduaneira de Xabregas, Delegação Aduaneira da Figueira da Foz, Alfândega de Alverca, DRCCA Lisboa, Alfândega de Setúbal, Alfândega de Leixões e Alfândega de Peniche.



movimentos de 2005, foi utilizada a informação remetida pela DGITA sobre a Contabilidade B. No caso destes movimentos, os critérios de selecção foram o estado do registo de liquidação (cobrada, anulada, incobrável, substituída e sem alteração), e, em cada um destes estados, os maiores valores.

1.3 – Enquadramento normativo

A entidade objecto da presente auditoria é um serviço do Ministério das Finanças, dotado de autonomia administrativa (artigos 1.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 360/99, 16 de Setembro), incumbido de *“exercer o controlo da fronteira externa comunitária e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade...bem como de administrar os impostos especiais sobre o consumo e os demais impostos indirectos que lhe estão cometidos”*.

No respeitante à organização interna da DGAIEC, deverá salientar-se que, nos termos prescritos no Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto (diploma que aprovou o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC) e do Despacho n.º 23442/2004 (2.ª Série), de 4 de Novembro, esta direcção-geral dispõe de serviços de âmbito central, regional e local.

Quanto aos serviços de âmbito central, e tendo em conta os objectivos da presente acção, deverá fazer-se referência à Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários, à qual estão adstritas as competências previstas no artigo 14.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, entre as quais está incluída a preparação da previsão mensal das receitas a cobrar pela DGAIEC e a participação e o acompanhamento da respectiva execução orçamental.

A nível regional e local, deverão ser referidas, primeiramente, as alfândegas que, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 360/99, são unidades operativas de carácter regional às quais incumbe, dentro da sua área de jurisdição, *“assegurar a execução das actividades de natureza operativa conexas com as atribuições da DGAIEC que, por lei, ou decisão superior, devam ser prosseguidas a nível regional”*, e as delegações aduaneiras e os postos aduaneiros que são unidades orgânicas flexíveis dos serviços periféricos. E, tendo ainda em conta a incidência da presente acção, devem ser, também, salientadas as direcções regionais de contencioso e controlo aduaneiro de Lisboa e do Porto, previstas no artigo 26.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC às quais estão conferidas as competências referidas no artigo 27.º do mesmo diploma, de entre as quais se inclui a competência para *“proceder à liquidação e cobrança a posteriori dos impostos que se mostrem devidos na sequência das actividades fiscalizadora e inspectiva realizadas pelos serviços antifraude”* e as divisões operacionais do norte e do sul, previstas no ponto 6.2 do Despacho n.º 23442/2004 (2.º Série), de 4 de Novembro, e que têm as competências referidas no ponto 6.3, de entre as quais se inclui a competência para executar o plano nacional de inspecção e fiscalização aduaneira.

No respeitante aos direitos aduaneiros e aos impostos que lhe compete administrar, a actuação da DGAIEC rege-se, essencialmente, pelo disposto no Código Aduaneiro Comunitário (Regulamento [CEE] n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro), e nas Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, (Regulamento [CEE] n.º 2454/93 da Comissão de 2 de Julho de 1993), no que diz respeito aos direitos aduaneiros; relativamente aos Impostos Especiais de Consumo rege-se, pelo respectivo Código (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro), pelo Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro; pela Portaria n.º 889/99, de 11 de Outubro, pela Portaria 443/90, de 16 de Outubro, e pela Portaria n.º 68/94, de 3 de Janeiro; e, na parte do imposto automóvel, pelo disposto na legislação específica que não se encontra harmonizada.



Ainda no que respeita aos direitos aduaneiros deve referir-se que:

- ◆ o Código Aduaneiro Comunitário, se aplica às trocas existentes entre a Comunidade Europeia e países terceiros e às mercadorias abrangidas pelos tratados que instituem a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica; e
- ◆ as Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, contém as diversas disposições de aplicação do direito aduaneiro comunitário.

No respeitante aos impostos especiais de consumo:

- ◆ o Código dos Impostos Especiais de Consumo estabelece o regime dos impostos especiais de consumo harmonizados pelo Direito comunitário, ou seja, o imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, e o imposto sobre o tabaco;
- ◆ o Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho, a qual aproxima as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco;
- ◆ a Portaria n.º 443/90, de 16 de Junho, estabelece as regras relativas às formalidades a observar para a requisição, fornecimento e controlo das estampilhas aos tabacos manufacturados;
- ◆ a Portaria n.º 889/99, 11 de Outubro, aprova, em anexo, as normas respeitantes aos requisitos de natureza física e contabilística necessários à constituição e aprovação dos entrepostos fiscais de armazenagem de tabacos manufacturados; e
- ◆ a Portaria 68/94, de 3 de Janeiro, aprova, em anexo, as normas destinadas a regular o exercício da fiscalização dos entrepostos fiscais de produção ou transformação de tabaco.

E, relativamente, ao imposto automóvel:

- ◆ o Decreto-Lei n.º 371/85, de 19 de Setembro estabelece o regime de importação dos veículos automóveis pelas missões diplomáticas e consulares de carreira acreditadas em Portugal e dos respectivos funcionários;
- ◆ o Decreto-Lei n.º 471/88, de 22 de Outubro cria um regime de isenção de imposto automóvel para emigrantes regressados de países terceiros e revoga o Decreto-Lei n.º 246-A/86, de 21 de Agosto, e a alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- ◆ o Decreto-Lei n.º 103-A/90 reformula o regime de benefícios fiscais aplicável na aquisição de veículos automóveis e cadeiras de rodas por deficientes;
- ◆ o Decreto-Lei n.º 27/93, de 12 de Fevereiro uniformiza o regime de isenção do imposto automóvel concedido às pessoas colectivas de utilidade pública e às instituições particulares de solidariedade social;
- ◆ o Decreto-Lei n.º 35/93, de 13 de Fevereiro regula a admissão ou a importação de veículos automóveis efectuada por funcionários e agentes da Comunidade;



- ◆ o Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Março adopta a estrutura do imposto automóvel aos procedimentos aduaneiros decorrentes da realização do mercado interno;
- ◆ o Decreto-Lei n.º 56/93, de 1 de Março estabelece a isenção de imposto automóvel para os funcionários diplomáticos e consulares Portugueses;
- ◆ o Decreto-Lei n.º 264/93 cria o regime de isenção do imposto automóvel concedido por ocasião da transferência da residência habitual de um Estado membro e o regime de admissão temporária de veículos matriculados nesses países;
- ◆ o Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro cria um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida através da atribuição de um crédito de imposto automóvel, de montante fixado, a quem entregar para destruição, no contexto previsto e com observância das normas de protecção ambiental, automóveis ligeiros com mais de 10 anos;
- ◆ e, finalmente, o artigo n.º 108.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na redacção dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, estabelece sanções especialmente aplicáveis na fiscalidade automóvel.

Relativamente à contabilização da receita cobrada pela DGAIEC, a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE, EURATOM) n.º 1150/2000 do Conselho, relativa aos recursos próprios comunitários, determina que deverão ser “lançados na contabilidade o mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao dia 19 do segundo mês após aquele em que o direito tiver sido apurado». E, na alínea b) do mesmo preceito, é referido que, no respeitante aos «direitos apurados e não inscritos na contabilidade referida na alínea a) por ainda não terem sido cobrados, nem ter sido fornecida qualquer caução, serão lançados numa contabilidade separada, no prazo previsto na alínea a)”.

Efectivamente, na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CEE, EURATOM) n.º 1552/89 (entretanto substituído pelo Regulamento (CE, EURATOM) n.º 1150/2000 do Conselho e alterado pelo Regulamento (CE, EURATOM) 2028/2004, do Conselho), o Ponto 2.2 do Anexo à Circular n.º 273/91, estatuiu que “...são definidos dois tipos de contabilidade, para efeitos de inscrição dos montantes apurados: a contabilidade ordinária ou contabilidade A; e a contabilidade separada ou contabilidade B”, acrescentando mais à frente que “Os montantes apurados e inscritos na contabilidade ordinária (A) são colocados à disposição das C.E. nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do citado regulamento”.

Ou seja, os recursos próprios apurados e inscritos na Contabilidade A devem ser lançados o mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao dia 19 do segundo mês após aquele em que o direito tiver sido apurado (nos termos do artigos 2.º, 6.º e 10.º do Regulamento (CE, EURATOM) n.º 1150/2000 do Conselho).

E, relativamente aos montantes apurados e inscritos na Contabilidade B, nos termos do mesmo Ponto 2.2 do Anexo à Circular n.º 273/91, os referidos montantes “apesar de serem comunicados trimestralmente à comissão, não relevam para efeitos de colocação à disposição”.

Neste caso, apenas quando ocorrer a respectiva cobrança é que os montantes são transferidos para a Contabilidade A a fim de permitir a sua colocação à disposição nos prazos referidos no Regulamento (CE, EURATOM) n.º 1150/2000 do Conselho na redacção dada pelo Regulamento (CE, EURATOM) 2028/2004, do Conselho.

E, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do já referido Regulamento (CE, EURATOM) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, “Os Estados-Membros serão dispensados de pôr à disposição da



Comissão os montantes correspondentes aos direitos apurados que se verifique serem incobráveis: a) Por razões de força maior; ou b) Por outras razões que não lhes sejam imputáveis.” Mais à frente o mesmo artigo acrescenta que, “Os montantes de direitos apurados serão considerados incobráveis o mais tardar após um período de cinco anos a contar da data em que o montante foi apurado nos termos do artigo 2.º ou, em caso de recurso administrativo ou judicial, da data da decisão definitiva, da sua notificação ou da sua publicação.” E o atrás citado artigo 2.º dispõe que o direito das Comunidades sobre os recursos próprios “considera-se apurado assim que se encontrem preenchidas as condições previstas na regulamentação aduaneira no que se refere ao registo de liquidação do montante do direito e à sua comunicação ao devedor”.

As mesmas regras de contabilização são aplicadas à receita relativa aos recursos nacionais.

Ainda relativamente à contabilização, deverá salientar-se que o regime previsto no Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto, estabelece, por um lado, a existência de entidades administradoras da receita que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, são os serviços e organismos que devem liquidar, cobrar e contabilizar as receitas, por outro, atribui à DGO a competência para coordenar a contabilização das receitas, a centralização da informação contabilística e a administração das “tabelas gerais inerentes ao sistema”. Para o efeito, a referida direcção-geral deverá receber das entidades administradoras das receitas “informação relativa a todos os movimentos contabilísticos, por dia, por natureza da receita e unidade contabilística, de acordo com os circuitos e os suportes de informação indicados pela DGO” (n.º 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/99).

Por outro lado, é conferida à DGT a incumbência de enviar, a cada serviço administrador e à DGO, informação sobre os documentos únicos de cobrança cobrados e mal cobrados, pagamentos de reembolsos e restituições de cobrança (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 301/99).

Deverá, também, salientar-se que, nos termos do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 1122/2000, de 11 de Julho, do Ministro da Finanças, publicada na 2.ª Série do Diário da República, em 28 de Julho de 2000, as entidades administradoras das receitas devem fornecer os seguintes elementos: à DGT, informação sobre a receita liquidada por centro de receitas, por documento e por dia e, também, sobre todas as operações escriturais que afectem contas das “operações específicas do Tesouro”; à DGO, informação sobre a receita, por natureza, operação de execução, centro de receitas e dia; às entidades beneficiárias da receita, diariamente e por documento, informação sobre os movimentos escriturais que envolvam mais de uma unidade contabilística; e à entidade responsável pelas execuções fiscais, informação necessária para a instauração do respectivo processo e demais informação relevante.

E, nos termos do preceito referido no parágrafo anterior, a entidade responsável pelas execuções fiscais deve fornecer às entidades administradoras das receitas a informação relevante sobre a tramitação do processo e a sua conclusão; a DGT deve fornecer às entidades administradoras, diariamente e por documento, informação sobre todas as operações de execução com contrapartida em fluxos financeiros de entrada ou saída nas contas do Tesouro, assim como sobre os movimentos escriturais com origem na despesa do Estado e a mesma direcção-geral deve fornecer à DGO, diariamente por entidade administradora e por centro de receitas, informação acerca das operações de execução com contrapartida em fluxos financeiros de entradas ou saídas nas contas do Tesouro.



1.4 - Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Não ocorreram situações condicionantes do trabalho de auditoria, que justifiquem qualquer menção. Durante a realização do trabalho de campo, a equipa pôde constatar, sempre, o melhor empenhamento, solicitude, disponibilidade e colaboração dos funcionários e chefias da DGAIEC, na obtenção dos elementos documentais e da informação necessária.

1.5 – Audição dos responsáveis

No exercício do princípio do contraditório, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, o relato de auditoria foi enviado ao Ministro de Estado e das Finanças, bem como às Direcções-Gerais das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), dos Impostos (DGCI) e do Orçamento (DGO).

O presente relatório teve em conta os comentários da DGAIEC e da DGCI, de que se inserem extractos e, no sentido de atribuir toda a amplitude ao exercício do contraditório, anexam-se as versões integrais dos mesmos (Anexo 4). A DGO veio informar que o relato de auditoria não lhe merece quaisquer comentários.



II – RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 – Contabilidade A – Avaliação do processo de contabilização

O modelo de contabilização das Receitas do Estado é, desde 2002, suportado por dois sistemas informáticos designados por Sistema Central de Receitas (SCR) e por Sistema de Gestão de Receitas (SGR).

As principais finalidades deste modelo são as preconizadas para a administração financeira do Estado e consistem na uniformização dos critérios de contabilização, na gestão orçamental descentralizada, na centralização e integração da informação, na unidade de tesouraria e na informatização de todas as fases do processo de contabilização e de controlo.

Tendo em vista a prossecução dessas finalidades, a informação contabilística passou a ser centralizada no SCR enquanto sistema informático da responsabilidade da DGO. Este sistema recebe e consolida a informação contabilística proveniente de outro sistema informático (SGR) disponível nos vários serviços intervenientes no processo de contabilização das receitas do Estado, através de transmissão de ficheiros assegurada pelo Sistema de Gestão de Interfaces (SGI).

Para efectuar o tratamento dos dados contabilísticos do ano económico de 2005 e obter a conciliação dos mesmos, em articulação com os elementos fornecidos pela Tesouraria do Estado, a DGO difundiu as “Instruções para a contabilização da Receita do Estado a partir de Janeiro de 2005”, que definiram os procedimentos de contabilização e de controlo subjacentes à elaboração da Conta Geral do Estado desse ano, que foram, no essencial, similares aos do ano anterior (tendo sido, no entanto, introduzida a figura contabilística “*Cobrança Coerciva*”).

As referidas instruções estabeleceram que a DGAIEC procederá à contabilização das receitas administradas por si, onde se incluem os Impostos Especiais sobre o Consumo, ou seja, o Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e energéticos (ISP), o Imposto sobre o Tabaco (IST), o Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA) e o Imposto Automóvel (IA). Efectuará ainda a contabilização da receita proveniente de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aduaneiro (das importações) e dos recursos próprios comunitários.

As receitas administradas pela DGAIEC tituladas por documento único de cobrança (DUC) podem ser cobradas por qualquer tesouraria aduaneira, através da rede da SIBS ou dos balcões informatizados dos CTT.

Para efeito do encerramento da Conta Geral do Estado de 2005, a data limite para os serviços administradores terem conciliada e inserida a execução orçamental das receitas do Estado no SGR foi fixada para o final do mês de Março de 2006 através da Circular da DGO, Série A, n.º 1304, de 28 de Novembro de 2003 e das “Instruções para a contabilização da Receita do Estado a partir de Janeiro de 2006”.

Considerando o objectivo da presente acção, no que respeita à Contabilidade A, o trabalho de auditoria consistiu:

- ◆ na análise do processo de contabilização no SGR, através



- ◇ da identificação do serviço responsável por esta contabilização;
- ◇ da identificação das fontes da informação e análise dos critérios de contabilização subjacentes à elaboração da tabela de execução orçamental da receita enquanto suporte documental dos lançamentos efectuados no SGR;
- ◇ da determinação do universo das operações que serviu de base contabilística para o apuramento dos valores registados na tabela (e no SGR);
- ◆ na análise das alterações aos registos originais face ao período de incidência da informação no SCR;
- ◆ na análise comparativa entre a informação de cobrança e de reembolsos registada pelo serviço administrador no SGR e a apurada na Contabilidade do Tesouro.

CONTABILIZAÇÃO NO SGR

A nomeação de um responsável pela contabilização no SGR constitui um dos princípios fundamentais do regime legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto, e pela Portaria n.º 1122/2000, de 28 de Julho. De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º das normas aprovadas pela referida portaria, nas “entidades administradoras das receitas existirá um responsável pela contabilização dos factos registados, pela respectiva qualidade, fiabilidade e segurança, assim como pelo envio dessa informação para as respectivas entidades competentes”. A inexistência de nomeação de responsável pela contabilização no SGR resultou na recomendação do Tribunal de Contas, expressa no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002, para que na DGAIEC fosse aplicada a norma acima referida.

Como resultado da recomendação, a nomeação foi concretizada e recaiu no Subdirector-Geral da DGAIEC, que tem a seu cargo a DSRNRPC, através de despacho exarado em 24 de Junho de 2004.

À semelhança do verificado em anos anteriores, a responsabilidade pela contabilização das receitas do Estado sob administração da DGAIEC coube à DSRNRPC, serviço central desta direcção-geral, que procedeu ao registo no balcão 9999 (Balcão Central da DGAIEC) do SGR do serviço 1022, da informação contabilística relativa aos 31 serviços de si dependentes. Os Quadro 3, Quadro 4 e Quadro 5 apresentam os valores definitivos para o ano de 2005 registados nesse sistema.

Quadro 3 – Evolução da receita da DGAIEC em dívida no ano de 2005

(em euros)

Designação	Saldo anterior	Liquidação	Anulação	Cobrança	Saldo seguinte
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos	9.989.492,29	3.011.217.981,73	11.240.639,25	3.003.175.319,67	6.791.515,10
Imposto sobre o valor acrescentado	68.901.325,48	1.061.334.060,73	19.381.172,26	1.036.616.428,72	74.237.785,23
Imposto automóvel	89.048.323,97	1.188.109.553,40	4.399.236,40	1.175.896.370,85	96.862.270,12
Imposto de consumo sobre o tabaco	96.121,79	1.324.908.010,76	41.039,69	1.324.912.070,54	51.022,32
Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas	35.076.659,44	180.467.131,66	13.381.088,72	180.125.316,59	22.037.385,79
Recursos Próprios Comunitários (*)	9.046.637,17	148.001.738,38	4.263.628,89	143.059.736,02	9.725.010,64
Outras receitas	3.301.627,22	22.283.840,16	550.637,28	22.313.324,70	2.721.505,40
Total (**)	215.460.187,36	6.936.322.316,82	53.257.442,49	6.886.098.567,09	212.426.494,60

(*) Na tabela aglutinadora das receitas liquidadas e cobradas (Tabela Modelo 28), elaborada em 29/03/2006, os valores do saldo inicial e do saldo final de Recursos Próprios Comunitários foram de, respectivamente, € 9.061.640,78 e € 9.740.014,25.

(**) Na mesma tabela os valores do saldo inicial total e do saldo final total foram de, respectivamente, € 215.530.214,87 e € 212.496.552,11.



Quadro 4 – Evolução dos reembolsos da DGAIEC em dívida no ano de 2005

(em euros)

Designação	Saldo anterior	Emitidos	Cancelados	Pagos	Saldo seguinte
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos	0,00	10.481.025,14	0,00	10.481.025,14	0,00
Imposto sobre o valor acrescentado	0,00	456.439,06	0,00	456.439,06	0,00
Imposto automóvel	5.220,12	2.755.116,09	0,00	2.737.927,10	22.409,11
Imposto de consumo sobre o tabaco	0,00	1.976.466,84	0,00	1.976.466,84	0,00
Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas	490,38	191.998,12	0,00	192.488,50	0,00
Recursos Próprios Comunitários	0,00	1.517.278,16	0,00	1.361.781,70	155.496,46
Outras receitas	0,00	1.116.751,19	0,00	1.116.751,19	0,00
Total	5.710,50	18.495.074,60	0,00	18.322.879,53	177.905,57

Quadro 5 – Apuramento da receita líquida da DGAIEC para o ano de 2005

(em euros)

Designação	Receita Cobrada (1)	Reembolsos Emitidos (2)	Reembolsos Cancelados (3)	Reembolsos Pagos (4)	Receita Líquida Económica (1-2+3)	Receita Líquida Financeira (1-4)
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos	3.003.175.319,67	10.481.025,14	0,00	10.481.025,14	2.992.694.294,53	2.992.694.294,53
Imposto sobre o valor acrescentado	1.036.616.428,72	456.439,06	0,00	456.439,06	1.036.159.989,66	1.036.159.989,66
Imposto automóvel	1.175.896.370,85	2.755.116,09	0,00	2.737.927,10	1.173.141.254,76	1.173.158.443,75
Imposto de consumo sobre o tabaco	1.324.912.070,54	1.976.466,84	0,00	1.976.466,84	1.322.935.603,70	1.322.935.603,70
Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas	180.125.316,59	191.998,12	0,00	192.488,50	179.933.318,47	179.932.828,09
Recursos Próprios Comunitários	143.059.736,02	1.517.278,16	0,00	1.361.781,70	141.542.457,86	141.697.954,32
Outras receitas	22.313.324,70	1.116.751,19	0,00	1.116.751,19	21.196.573,51	21.196.573,51
Total	6.886.098.567,09	18.495.074,60	0,00	18.322.879,53	6.867.603.492,49	6.867.775.687,56

Na elaboração destes quadros foram considerados os valores inscritos pela DGAIEC como operações extra-orçamentais (€ 27.796,97), uma vez que, de acordo com o Anexo III do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, estas operações são classificadas como Outras Receitas. No caso em apreço, estes valores correspondem a reposições abatidas nos pagamentos que, tendo em conta as notas explicativas do classificador económico, “*abrange as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos ocorridos no próprio ano*”.

Em 2005, a DSRNRPC continuou a elaborar as tabelas de execução orçamental da receita do Estado¹, a partir das quais efectuou os lançamentos contabilísticos no SGR. Estes lançamentos referem-se exclusivamente à execução da Receita imputada ao Continente não tendo sido contabilizadas Operações de Tesouraria², apesar do sistema prever o seu registo e as mesmas corresponderem, na área dos impostos administrados pela DGAIEC, às receitas para as Regiões Autónomas e para o Fundo Florestal Permanente (FFP).

¹ Foram elaboradas as seguintes tabelas: mensais e anual para cada uma das estâncias aduaneiras com funções de caixa; mensais e anual para a entidade DGAIEC – Balcão Central; tabela aglutinadora mensal e tabela aglutinadora anual.

² Refira-se também que, de acordo com a informação contida nos ficheiros do SCA, este serviço registou também outras cobranças provenientes de operações de tesouraria, no valor total de € 7.334.825,59, onde se incluem os subsídios de transporte e ajudas de custo, os direitos niveladores sobre a banana, as coimas para a alfândega, as custas em processos de contra-ordenação, entre outras.



Sobre esta matéria, refira-se que, até ao ano económico de 2003, aquele serviço central procedia apenas à aglutinação das tabelas mensais remetidas pelos serviços periféricos, conciliando a informação com recurso à consulta ao SCA e à base de dados, criada para a gestão da informação relativa aos reembolsos de receita do Estado. A partir de 2004, as tabelas passaram a ser elaboradas exclusivamente pela DSRNRPC que as remete para os serviços periféricos para efeito de confirmação dos valores inscritos nas mesmas, por parte daqueles serviços.

Para efeito de elaboração da tabela, esta direcção de serviços efectua, mensalmente, extracção da informação residente no SCA, através do *Business Object*. A informação contida nesse sistema resulta dos resumos mensais das operações contabilísticas realizadas nos serviços periféricos, cabendo ao sector de contabilidade de cada um destes serviços providenciar para que o referido sistema execute o apuramento mensal.

Sobre o SCA importa referir que este sistema é centralizador da informação aduaneira relativa à área contabilística e de tesouraria, nomeadamente dos registos de liquidação inscritos pelos outros sistemas. Tendo em conta a informação obtida de acções anteriores realizadas pelo Tribunal de Contas, estes outros sistemas são:

- ◆ o Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira de importação (STADA), modelo operativo que cobre o sistema aduaneiro, propiciando o *interface* entre a estância aduaneira e os agentes económicos, permitindo que estes, a partir dos seus escritórios com a utilização da rede pública de dados, procedam à apresentação das declarações aduaneiras;
- ◆ o Sistema de Controlo dos Impostos Especiais de Consumo (SIC), modelo operativo que, tendo por objectivo o controlo da introdução ao consumo de produtos sujeitos a Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC's), efectua a validação da aceitação das Declarações de Introdução no Consumo (DIC);
- ◆ o Sistema de Fiscalidade Automóvel (SFA), modelo operativo que tem por objectivo a fiscalidade automóvel e constitui o suporte do tratamento das Declarações de Veículos Ligeiros (DVL); este sistema informático recorre (para atribuição de matrícula) à informação residente na base de dados da Direcção-Geral de Viação (DGV), cuja manutenção é da sua inteira responsabilidade, para que a estância aduaneira possa desencadear o cálculo automático do imposto automóvel.

Refira-se que, a recolha da liquidação da Contabilidade A compete a todos os núcleos dos serviços periféricos que têm a obrigação de efectuar a liquidação consoante o tipo de imposto calculado pelo subsistema informático subjacente (STADA, SFA, SIC) a essa liquidação. Esta recolha é prévia ao registo da cobrança e passível de sucessivas rectificações até à data em que terminam os prazos estabelecidos (tendo em atenção o subsistema que lhe deu origem) para o pagamento das diversas imposições.

Em termos gerais, os operadores económicos com ligação aos sistemas acima referidos comunicam às estâncias aduaneiras os elementos constantes das suas declarações, com base nos quais aqueles sistemas procedem ao cálculo dos direitos e demais imposições devidas, ou, no caso de não disporem dessa ligação (nomeadamente, os operadores não registados), entregam as declarações nas estâncias aduaneiras, cabendo a estas a introdução dos dados no respectivo sistema.

Após o processamento das declarações, o registo de liquidação deve ser efectuado antes da autorização de saída da mercadoria e antes do pagamento ou da garantia para efeitos de diferimento do pagamento,



podendo ser automático ou manual. Ainda ocorrem situações de registo de liquidação manual devido ao SCA não efectuar a liquidação automática quando as declarações contêm certos elementos, como sejam, a menção de regimes aduaneiros precedentes, a inscrição de determinado código pautal das mercadorias, a origem da mercadoria que possa envolver direitos *anti-dumping* e a importação de certas mercadorias, para as quais o Decreto-Lei n.º 492/85, de 26 de Novembro, autoriza a prorrogação da entrega do IVA a 90 dias. Neste último caso, a limitação decorre do Documento Administrativo Único (DAU) no qual, apesar de estar prevista a possibilidade de conter vários registos de liquidação, apenas se pode declarar uma única garantia. De acordo com a DGAIEC, no exercício do contraditório, é o SCA que possibilita ultrapassar esta limitação atribuindo, a cada um dos registos de liquidação de uma única declaração, a garantia correcta, ao permitir a rectificação das liquidações automáticas do STADA.

As estâncias aduaneiras podem proceder também à liquidação provisória dos direitos aduaneiros, IVA na importação e demais imposições (que não é objecto de contabilização), com a recolha da liquidação (efectuada a partir de suporte em papel) e débito automático e obrigatório na garantia invocada, quando, por exemplo, se tratar de regimes suspensivos ou declarações de introdução em livre prática que aguardam algum elemento essencial, situação na qual a dívida ainda não está constituída.

Mensalmente são processados dois tipos de globalização. A globalização de pagamento processado pelo SCA dos direitos aduaneiros, IVA na importação, IA e demais imposições, no âmbito do Sistema da Caução para Desalfandegamento, e que consiste na agregação dos registos de liquidação do mês, garantidos pela caução, e lançamentos na Contabilidade A, na emissão da notificação destinada ao operador, na emissão da ficha de globalização destinada à alfândega e num único pagamento registado no subsistema de gestão da tesouraria (integrado no SCA).

É também efectuada a globalização de registo de liquidação processado pelo SIC, no âmbito do Sistema de Impostos Especiais sobre Consumo, e que consiste na agregação das declarações do período, no respectivo registo de liquidação, lançamento na Contabilidade A e na emissão do DUC com pagamento a ser efectuado em qualquer tesouraria aduaneira, através da rede da SIBS ou dos balcões informatizados dos CTT.

Segundo informação prestada pela DSRNRPC, a utilização do artigo “99” na classificação económica das receitas, na sequência da aprovação dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, veio facilitar a tarefa de distinguir entre receita do Estado e receita das Regiões Autónomas.

À DSRNRPC cabe efectuar o procedimento de deduzir à receita apurada de ISP o valor consignado ao Fundo Florestal Permanente (FFP). O n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2004), criou “*um adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos sobre a gasolina, no montante de € 0,05 por litro e sobre o gasóleo rodoviário, colorido e marcado, no valor de € 0,25 por litro*”, constituindo o mesmo “*receita própria do fundo financeiro de carácter permanente previsto no artigo 18.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, até ao limite máximo de 30 milhões de euros anuais*”. O fundo mencionado foi criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, junto do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP). Refira-se que, nos termos da alínea a) do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, constitui receita do fundo, entre outras, “*O produto dos impostos ou taxas que lhe sejam consignadas por lei, designadamente o produto de uma percentagem do imposto que incide sobre o consumo dos produtos petrolíferos e energéticos, a definir por lei*”.



O procedimento de dedução do valor consignado ao FFP consiste em abater ao valor global da receita de ISP, apurada através do *Business Object*, os valores registados nas rubricas aduaneiras “508 – Adicional ISP s/gasolina”, “509 – Adicional ISP s/gasóleo rodoviário” e “510 – Adicional ISP s/gasóleo colorido e marcado”¹. Esta situação ocorre devido ao facto de, por constrangimentos existentes nos sistemas da DGT, não ter sido possível criar um documento único de cobrança misto, ou seja, que distinga entre receita do Estado e operações de tesouraria. Como tal, a cobrança obtida é classificada globalmente como receita do ISP, tendo a DSRNRPC criado as três rubricas acima descritas para poder efectuar a referida dedução para efeito de contabilização².

Para além da informação extraída do *Business Object*, a DSRNRPC recorre ainda, para efeitos da elaboração da tabela mod. 28, a uma base de dados da qual consta a informação relativa a reembolsos e outras operações que, pela sua natureza, não estão registadas no SCA (por exemplo rectificações e resultado da conciliação efectuada entre as entidades administradoras da receita e a DGO).

Estas operações são designadas pelo serviço responsável pela contabilização no SGR por movimentos extra-SCA (designação, doravante, também utilizada neste documento).

Através da análise do Quadro 6 verifica-se que a informação registada no SGR nas operações de execução liquidação, anulação de liquidação e cobrança teve como fonte primária e principal o SCA (mais de 99%) pelo que os movimentos extra-SCA tiveram um impacto pouco significativo no valor final destas operações.

No caso da informação relativa aos reembolsos, verifica-se que os movimentos extra-SCA contribuíram com cerca de 62% do valor final registado por essa operação de execução no SGR, uma vez que, como já se referiu, o SCA não efectua o tratamento informático dos reembolsos.

Em sede de contraditório, a DGAIEC veio informar que, quanto à recomendação expressa neste relatório para que seja providenciada a informatização dos reembolsos, existe “*um sub-projecto do projecto «Melhorar o processo de integração no SCA [...]» (...) nos Planos de Actividade da DGAIEC desde 1997 e que, após a criação da DGITA em 1998, transitou para a esfera de competências desta Direcção-Geral e (...) por vicissitudes várias sobre as quais apenas a mesma se poderá pronunciar, tem transitado de ano para ano sem nenhuma evolução, aguardando-se, portanto, pela sua conclusão.*” Acrescentou, ainda, que “*No Plano de Actividades da DGAIEC de 2006, o projecto onde este melhoramento está incluído tomou o n.º 4.2.4.*”

Considerando a importância da recomendação, o Tribunal não pode deixar de chamar a atenção dos responsáveis pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública para o facto de, pese embora incluído em Planos de Actividades da DGAIEC, desde 1997, o projecto não ter sido desenvolvido, nada garantindo portanto que o venha a ser. Terá pois de haver uma concertação entre DGITA e DGAIEC, ambas dependentes do Ministério das Finanças e da Administração Pública, por forma a que a recomendação do Tribunal seja acatada cabalmente.

¹ Rubricas aduaneiras de receita criadas pela Circular n.º 6/2004, Série II (DSRNRPC/DSIEC).

² Sobre esta matéria refira-se que uma classificação económica da receita tem, em regra, associada mais de uma rubrica aduaneira. A receita de ISP tem associadas várias rubricas aduaneiras, onde se incluem as rubricas 508, 509 e 510.



Quadro 6 – Fontes da informação registada no SGR

(em euros)

Operação de execução	SCA	% Total	Movimentos extra-SCA	% Total	Total
Liquidação	6.986.946.835,23	99,27	-50.624.518,41	0,73	6.936.322.316,82
Anulação de liquidação	53.705.997,91	99,16	-448.555,42	0,84	53.257.442,49
Cobrança	6.936.581.258,76	99,27	-50.482.691,72	0,73	6.886.098.567,04
Reembolsos emitidos	7.012.381,58	37,91	11.482.693,02	62,09	18.495.074,60
Reembolsos pagos	6.840.186,51	37,33	11.482.693,02	62,67	18.322.879,53

Tendo por finalidade determinar o universo das operações que serviu de base contabilística ao apuramento dos valores registados no SGR efectuou-se a comparação dos valores de liquidações, anulações de liquidação e cobranças registados em 2005 obtidos através do tratamento dos ficheiros extraídos do SCA com os valores correspondentes inscritos no SGR (Anexo 1). Os resultados desta comparação são apresentados no Quadro 7, no Quadro 8 e no Quadro 9, tendo sido apuradas divergências, no valor total de € 560.497,60, em liquidação, de € 142,22, em anulação de liquidação e de € 814.373,99, na cobrança.

Efectuou-se também a análise da documentação de suporte referente aos movimentos extra-SCA. No Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002, o Tribunal de Contas recomendou à DGAIEC para que desse cumprimento ao n.º 3 do artigo 2.º das normas aprovadas pela referida Portaria n.º 1122/2000 através da organização de um arquivo contabilístico contendo toda a informação sobre os factos e operações registados no SGR. A análise da documentação de suporte das operações registadas no SGR em 2005 que foi fornecida à equipa de auditoria veio revelar que esta recomendação foi acolhida por esta direcção-geral, no que respeita aos movimentos extra-SCA.



Quadro 7 – Comparação da informação sobre liquidação no SCA e no SGR

(em euros)

Mês	SCA				FFP	Movimentos extra-SCA	Total	SGR	Divergência (**)
	Continente	RAM	RAA	Total					
Janeiro	728.480.375,94	45.530,15	47.899,06	728.573.805,15	-815.865,65	-4.039.584,44 (*)	723.718.355,06	723.718.355,06	0,00
Fevereiro	434.871.216,98	21.197,25	18.069,83	434.910.484,06	-2.088.346,15	-3.439.947,90	429.382.190,01	429.382.190,01	0,00
Março	496.196.881,70	30.162,43	18.626,70	496.245.670,83	-2.021.362,44	-2.241.581,77	491.982.726,62	491.982.726,62	0,00
Abril	580.255.262,74	10.507,32	15.690,78	580.281.460,84	-2.343.669,38	-7.314.190,49	570.623.600,97	570.623.600,97	0,00
Mai	576.531.780,50	14.219,53	29.610,12	576.575.610,15	-2.247.340,11	-2.563.552,07	571.764.717,97	571.764.717,97	0,00
Junho	625.240.094,14	15.984,54	43.102,97	625.299.181,65	-2.187.598,77	-2.289.956,05	620.821.626,83	620.821.626,83	0,00
Julho	850.133.124,28	7.445,39	17.987,12	850.158.556,79	-2.301.308,10	-4.448.311,28	843.408.937,41	843.451.203,13	-42.265,72
Agosto	443.711.612,56	17.511,65	40.838,11	443.769.962,32	-2.190.456,22	-11.331.181,07	430.248.325,03	430.381.446,45	-133.121,42
Setembro	519.335.492,94	22.309,26	25.311,64	519.383.113,84	-2.442.766,18	-2.601.636,96	514.338.710,70	514.409.219,46	-70.508,76
Outubro	552.571.884,61	6.532,03	40.699,12	552.619.115,76	-2.158.385,98	-6.031.165,58	544.429.564,20	544.463.297,18	-33.732,98
Novembro	601.601.949,13	33.005,15	54.541,23	601.689.495,51	-2.072.592,31	-2.810.807,51	596.806.095,69	596.952.844,79	-146.749,10
Dezembro	603.303.971,57	20.052,18	16.068,08	603.340.091,83	-2.106.453,88	-2.996.669,22	598.236.968,73	598.371.088,35	-134.119,62
Total	7.012.233.647,09	244.456,88	368.444,76	7.012.846.548,73	-24.976.145,17	-52.108.584,34	6.935.761.819,22	6.936.322.316,82	-560.497,60

(*) Inclui o valor de € 1.484.065,93 referente ao FFP, pelo que o valor total destinado a este fundo, segundo o tratamento dos ficheiros, é de € 26.460.211,10 (mais € 318,74 que o valor apurado pelo serviço administrador).

(**) A diferença apurada restringe-se às liquidações referentes às Regiões Autónomas.



Quadro 8 – Comparação da informação sobre anulação de liquidação no SCA e no SGR

(em euros)

Mês	SCA				Movimentos extra-SCA	Total	SGR	Divergência (*)
	Continente	RAM	RAA	Total				
Janeiro	1.539.833,54	0,00	0,00	1.539.833,54		1.539.833,54	1.539.833,54	0,00
Fevereiro	2.882.307,28	51,38	6,87	2.882.365,53		2.882.365,53	2.882.365,53	0,00
Março	3.496.307,25	0,00	0,00	3.496.307,25		3.496.307,25	3.496.307,25	0,00
Abril	5.206.924,33	0,00	0,00	5.206.924,33	-246.544,79	4.960.379,54	4.960.379,54	0,00
Maiο	4.992.681,89	1.193,27	2,00	4.993.877,16		4.993.877,16	4.993.877,16	0,00
Junho	10.629.634,14	29,44	0,00	10.629.663,58		10.629.663,58	10.629.663,58	0,00
Julho	2.945.888,10	0,00	0,00	2.945.888,10	-140.862,00	2.805.026,10	2.805.026,10	0,00
Agosto	2.940.800,86	0,00	4,20	2.940.805,06		2.940.805,06	2.940.805,06	0,00
Setembro	11.190.161,71	1,25	2,50	11.190.165,46	-1.368,91	11.188.796,55	11.188.803,85	-7,30
Outubro	1.738.735,07	43,10	0,00	1.738.778,17		1.738.778,17	1.738.786,51	-8,34
Novembro	4.520.146,46	0,00	159,14	4.520.305,60		4.520.305,60	4.520.415,84	-110,24
Dezembro	1.620.930,45	0,00	11,46	1.620.941,91	-59.779,72	1.561.162,19	1.561.178,53	-16,34
Total	53.704.351,08	1.318,44	186,17	53.705.855,69	-448.555,42	53.257.300,27	53.257.442,49	-142,22

(*) A diferença apurada restringe-se às anulações referentes às Regiões Autónomas.



Quadro 9 – Comparação da informação sobre cobrança no SCA e no SGR

(em euros)

Mês	SCA				FFP	Cobrança no Continente para as RA	Movimentos extra-SCA	Total	SGR	Divergência
	Continente	RAM	RAA	Total						
Janeiro	638.257.073,21	1.057.460,66	75.841,13	639.390.375,00	-815.674,28	-300.350,00	-4.039.584,44 *	634.234.766,28	714.793.739,00	-80.558.972,72
Fevereiro	457.451.889,82	495.270,49	79.374,77	458.026.535,08	-2.077.409,69	-1.169.729,31	-3.439.947,90	451.339.448,18	435.564.530,34	15.774.917,84
Março	478.241.823,14	662.621,34	145.186,29	479.049.630,77	-2.024.376,76	-2.247.076,65	-2.241.581,77	472.536.595,59	455.749.470,41	16.787.125,18
Abril	593.522.872,88	889.718,18	75.712,13	594.488.303,19	-2.343.669,38	-2.178.460,57	-7.314.190,49	582.651.982,75	581.765.841,57	886.141,18
Maiο	557.705.162,99	650.704,63	208.773,36	558.564.640,98	-2.183.100,11	-407.697,39	-2.563.552,07	553.410.291,41	549.512.776,56	3.897.514,85
Junho	603.863.542,68	864.594,80	133.641,67	604.861.779,15	-2.267.723,27	-2.300.894,32	-2.289.956,05	598.003.205,51	588.090.055,95	9.913.149,56
Julho	898.297.680,41	2.589.929,57	101.045,00	900.988.654,98	-2.301.308,10	-4.316.252,82	-4.307.449,28	890.063.644,78	887.600.082,80	2.463.561,98
Agosto	478.314.416,10	151.716,46	119.932,54	478.586.065,10	-2.190.454,61	-1.167.306,53	-11.331.181,07	463.897.122,89	461.866.095,02	2.031.027,87
Setembro	496.971.189,03	245.068,99	960.999,00	498.177.257,02	-2.442.767,79	-280.335,08	-2.600.268,05	492.853.886,10	492.039.130,83	814.755,27
Outubro	543.851.071,57	808.423,12	848.237,30	545.507.731,99	-2.158.385,98	-263.590,42	-6.031.569,80	537.054.185,79	534.835.011,03	2.219.174,76
Novembro	593.746.941,73	1.006.809,59	1.986.404,35	596.740.155,67	-2.072.592,31	-294.668,20	-2.810.807,51	591.562.087,65	585.381.619,23	6.180.468,42
Dezembro	622.487.915,06	1.249.071,54	574.127,63	624.311.114,23	-2.105.700,94	-240.783,74	-2.996.669,22	618.967.960,33	598.900.214,35	20.405.509,80
Total	6.962.711.578,62	10.671.389,37	5.309.275,17	6.978.692.243,16	-24.983.163,22	-15.167.145,03	-51.966.757,65	6.886.575.177,26	6.886.098.567,09	814.373,99

*Inclui o valor de € 1.484.065,93 referente ao FFP, pelo que o valor total destinado a este fundo, segundo o tratamento dos ficheiros, é de € 26.467.229,15 (mais € 7.336,79 que o valor apurado pelo serviço administrador mas que, de acordo com os elementos fornecidos pela DSRNRPC, é justificada pela má cobrança ocorrida no mês de Maio de 2005.



De acordo com informação prestada pela DSRNRPC, em regra a contabilização dos movimentos extra-SCA é efectuada na tabela afecta ao Balcão Central existindo, no entanto, situações que exigem que essa contabilização seja realizada na tabela afecta à estância aduaneira, conforme se evidencia no Quadro 10. Nestas circunstâncias, aquele serviço solicita às estâncias aduaneiras esclarecimento sobre o motivo subjacente à rectificação a efectuar e, caso se justifique, procede às respectivas rectificações no SCA ou nas tabelas mod. 28.

Através da análise da documentação de suporte dos registos no SGR e do tratamento dos dados relativos a este conjunto de movimentos, foi possível concluir que uns tiveram impacto na alteração do valor global de liquidação, anulação de liquidação, cobrança, reembolsos emitidos e reembolsos pagos obtidos do SCA, enquanto outros não alterando o valor global, foram efectuados com a finalidade de imputar os valores liquidados e cobrados à respectiva classificação económica da receita respectiva.

Quadro 10 – Movimentos extra-SCA com alteração dos valores apurados no SCA

(em euros)

Entidade	Liquidação	Anulação de liquidação	Cobrança	Reembolsos emitidos	Reembolsos pagos
Alfândega do Jardim do Tabaco		-306.324,51			
Alfândega de Aveiro	294,24		294,24		
Alfândega de Leixões	-1.368,91	-1.368,91			
Delegação Aduaneira de Peso da Régua	404,22				
DRCCA de Lisboa	-141.274,93	-140.862,00	-412,93		
Balcão Central	-50.482.573,03		-50.482.573,03	11.482.693,02	11.482.693,02
Total	-50.624.518,41	-448.555,42	-50.482.691,72	11.482.693,02	11.482.693,02

O registo com sinal negativo em anulação de liquidação verificou-se na tabela da Alfândega do Jardim do Tabaco, no valor total de € 306.324,51, ocorreu em duas situações, uma de cobrança e outra de anulação, em 2005, referentes a registos de liquidação de anos anteriores que se encontravam com código de suspensão de pagamento, ou seja, com Fundamento Legal para Utilização da Garantia (FLUG) igual a 50. Uma vez que as liquidações inscritas neste código não entraram para o apuramento do saldo de liquidação, a cobrança e a anulação geraram saldos de liquidação negativos que tiveram de ser corrigidos através do registo com sinal negativo em anulação de liquidação.

Verificou-se que o acréscimo à liquidação e à cobrança efectuada na tabela da Alfândega de Aveiro, no valor de € 294,24, foi decorrente do processo de conciliação com a Tesouraria do Estado, do qual resultou a identificação de um documento único cobrado mas que se encontrava na situação de anulado no Sistema de Contabilidade Aduaneiro. No momento em que os serviços procederam à anulação do documento único, a cobrança já tinha sido efectuada pela entidade colaboradora, CTT, mas esta só a comunicou em momento posterior, devido ao desfasamento que existe entre a data-valor da cobrança pela entidade colaboradora e a data de comunicação da mesma à DGT e à DGAIEC.

A utilização do registo com sinal negativo em anulação de liquidação ocorreu também para uma situação de cobrança na rubrica 601 que tem sido mantida nas tabelas desde a sua criação, mas que é considerada de cobrança inexistente, facto que é corrigido pelos serviços através de estorno que, quando registado em mês diferente do mês de registo da receita gera um saldo negativo. Esta situação foi rectificada através do registo com sinal negativo em liquidação e em anulação de liquidação, na tabela da Alfândega de Leixões, no valor total de € 1.368,91.



O valor de € 404,22 corresponde a um erro no registo do valor liquidado de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), na tabela da Delegação Aduaneira de Peso da Régua, em resultado da consignação à Caixa Geral de Aposentações e à segurança social do aumento da taxa normal deste imposto (assunto que será desenvolvido neste documento).

A dedução à liquidação e à cobrança efectuada na tabela da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa (DRCCAL), no valor de € 412,93, foi efectuada na sequência de comunicação da DGO sobre a antecipação para 31 de Dezembro de 2004 da receita de reposições não abatidas nos pagamentos, relativa ao Fundo de Estabilização Aduaneira.

A imputação à data-valor de estornos de documentos cobrados em Março e Junho de 2005 foi efectuada através do registo com sinal negativo em liquidação e em anulação de liquidação na tabela da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa (DRCCAL), no valor de € 140.862,00.

Na tabela afecta ao Balcão Central, a redução de valor na liquidação e na cobrança, apurados no SCA, resultaram do procedimento relativo às transferências de receita de Imposto Automóvel (IA) para as Regiões Autónomas, no valor de € 34.856.703,06, e aos acertos efectuados em sede desse imposto¹ e do Imposto sobre o Alcool e Bebidas Alcoólicas (IABA), no valor de € 20.751,97 e de € 15.605.118,00, respectivamente, também referente às Regiões Autónomas.

No que respeita aos acertos com as Regiões Autónomas, foi determinado, por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) n.º 191/2005-XVI, que o acerto referente ao ano de 2004, em sede de IABA/IA com as Regiões Autónomas fosse efectuado até ao final de 2005, pela diferença entre a receita transferida dos dois impostos.

Através do Despacho do SEAF n.º 652/2005-XVII, de 25 de Julho, foi determinado que o acerto de IA a favor das Regiões Autónomas totalizava € 7.587.200,53. Por sua vez, através do Despacho do SEAF n.º 247/2005 – XVI, de 2 de Março, relativa ao apuramento do valor de € 7.566.448,56 de receita de IA transferida a mais para as Regiões e do valor de € 15.605.118,00 de receita de IABA a transferir, foi determinado proceder de uma só vez à transferência do valor respeitante à Região Autónoma da Madeira (€ 604.695,14) e, atendendo ao valor a transferir para a Região Autónoma dos Açores (€ 7.433.974,30) foi decidido efectuar duas transferências no início do segundo e quarto trimestres de 2005 (no valor de € 3.716.987,15 por transferência).

Ainda na tabela referente ao Balcão Central foram registados reembolsos de ISP às firmas com sede no Continente, no valor de € 10.451.910,47, dos quais € 4.408.540,47 decorrentes de isenções. Foi ainda registada a restituição do saldo de receita própria da DGAIEC de 2004, no valor de € 1.030.782,55.

Como foi referido, os movimentos extra-SCA visaram também rectificar os valores apurados por classificação económica da receita, com principal destaque para a consignação, em igual proporção, do aumento de 2% operado na taxa normal do IVA à Caixa Geral de Aposentações e à segurança social no valor total de € 7.565.052,72, referente ao mês de Julho de 2005.

Esta consignação, efectuada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 39/2005, de 24 de Junho, é reportada à receita cobrada a partir de 1 de Julho de 2005, data da entrada em vigor do diploma, e às operações

¹ Através do Despacho do Sr. Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) n.º 15 513, de 17 de Junho de 2002, foi definido o novo método de apuramento das receitas de Imposto Automóvel das Regiões Autónomas (Publicado no Diário da República n.º 156, 2.ª Série, de 9 de Julho de 2002).



tributáveis ocorridas a partir do mesmo período. Para o efeito, a DSRNRPC criou três novas rubricas aduaneiras (525, 526 e 527) destinadas a efectuar a respectiva distribuição dos valores liquidados e cobrados de IVA (que, por erro, originou o aumento em liquidação de € 404,22, atrás mencionado), conforme se observa no Quadro 11:

Quadro 11 – Contabilização do IVA consignado à Caixa Geral de Aposentações e à segurança social

(em euros)

Meses	Rubrica 522 IVA – taxa normal	Rubrica 525 IVA consignado ao MFAP (art.º 3.º da Lei n.º 39/2005)	Rubrica 526 IVA consignado ao MTSS (art.º 3.º da Lei n.º 39/2005)	Rubrica 527 IVA – taxa normal (19% e 21%)	Diferença
Julho	-18.032.060,94	864.707,46	864.707,46	16.302.646,02	
Agosto	-60.824.256,96	2.896.560,61	2.896.560,61	55.031.135,74	
Setembro	-450.466,48	21.450,78	21.450,78	407.564,92	
Outubro	202,11	9,62	9,62	182,87	404,22
Total	-79.306.582,27	3.782.728,47	3.782.728,47	71.741.529,55	

Os movimentos efectuados traduziram-se em aumento na liquidação e na cobrança das rubricas 02.01.02.01.04 – *Imposto sobre o valor acrescentado – Org. do Ministério das Finanças e da Adm. Pública* e 02.01.02.01.11 – *Imposto sobre o valor acrescentado – Org. do Ministério do Trabalho e da Solid. Social*, em partes iguais, e na dedução do valor correspondente na rubrica 02.01.02.01.99 – *IVA – Receitas Gerais*.

Segundo informação prestada pela DSRNRPC, a opção inicial equacionada para a contabilização da receita do IVA consistia em modificar os sistemas declarativos de forma à liquidação deste imposto continuar a ser efectuada na rubrica aduaneira 522 (a que corresponde a classificação económica da receita 02.01.02.01.99) à taxa de 19%, e a diferença entre a tributação a 21% e o valor registado na referida rubrica seria distribuída, em partes iguais, para as rubricas 525 e 526 (criadas no SCA para este efeito).

Colocaram-se, porém, algumas reservas a esta opção, nomeadamente o tempo necessário para readaptar os sistemas a esta nova realidade (cerca de um ano), as implicações ao nível do preenchimento dos impressos de liquidação por parte dos operadores (que teriam de efectuar esta distinção) e o risco inerente às liquidações manuais ou provenientes de outros sistemas, em especial de sistemas migrados (em que o cálculo não fosse efectuado utilizando aquela regra).

Por sua vez, esta forma de imputação dos valores do IVA é de difícil concretização, designadamente no STADA na medida em que, neste sistema, a taxa a aplicar é obtida da Pauta Aduaneira. Outra dificuldade apontada pelo serviço responsável pela contabilização prende-se com o facto de, nas cobranças decorrentes de processos de importação de mercadorias, ser difícil determinar a taxa do IVA, uma vez que as liquidações são efectuadas de acordo com o enquadramento fiscal em vigor à data da efectiva entrada das mercadorias no território aduaneiro da União Europeia, que pode ser diferente da data em que se opera a liquidação e a cobrança.

No que concerne à contabilização de Julho, foi solicitado à DGITA a elaboração de uma pesquisa às bases de dados, que respeitasse as seguintes condições:

- ◆ cobranças, efectuadas em Julho e registadas na rubrica 522 *IVA - Taxa normal*, cujas liquidações tenham ocorrido também no mês de Julho;



- ◆ no conjunto destas cobranças, identificar quais as liquidações efectuadas em DAU, automáticas ou manuais, para posterior verificação da relação entre o valor tributável em IVA existente na declaração e o IVA cobrado e, se essa relação for de 21 %, então estes valores devem ser considerados para efeito de contabilização correcta da receita deste imposto.

Ainda no âmbito da rectificação à contabilização do IVA para desagregação pelas receitas consignadas às duas entidades acima referidas, a liquidação do IVA na venda de bens em leilão em Dezembro de 2005 originou um movimento rectificativo de € 73,22. A Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto (DRCCAP) liquidou o IVA correspondente à venda desses bens, de acordo com o regime legal daquele imposto em vigor à data de arrematação dos referidos bens. No entanto, utilizou a rubrica 522 para proceder ao registo dos valores cobrados nos processos pendentes constantes do referido leilão, cuja inscrição do documento de aceitação no SCA ocorreu em momento anterior a Julho de 2005, por impossibilidade de inscrição na rubrica aduaneira criada em data posterior.

Outra rectificação correspondeu a uma cobrança em execução fiscal classificada como juros de mora ao invés de receita de IA, no valor de € 400,00, na Alfândega do Freixieiro, uma vez que o SCA não permite correcções a receitas decorrentes de movimentos escriturais.

Finalmente, por deficiência de programação do Sistema dos Impostos Especiais sobre o Consumo (SIC-IC), da DGAIEC, parte da cobrança de Janeiro de 2005 a atribuir ao FFP, no valor de € 1.484.065,93, foi liquidada como receita de ISP, originando também um movimento de rectificação na tabela do Balcão Central.

Na sequência de comunicação da DGO, aquela tabela foi também alterada devido ao movimento de estorno de reposições do ano de 2005, no valor total de € 1.844,28, que passaram de reposições abatidas nos pagamentos para reposições não abatidas nos pagamentos.

COMPARAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A verificação realizada pela equipa de auditoria, com base na informação que foi objecto de tratamento e na documentação de suporte dos lançamentos efectuados no SGR, consistiu na análise comparativa entre:

- ◆ Versões do SCR¹, da qual resultou o apuramento de alterações aos registos originais, que não se limitaram à cobrança mas afectaram também a liquidação, a anulação de liquidação, os reembolsos emitidos e os reembolsos pagos, como se observa no Quadro 12;
- ◆ SCR e SGR, da qual resultou a evidência de que a informação do SCR foi actualizada no mesmo período mensal da data de registo dos dados no SGR, tendo os registos numa e noutra aplicação sido coincidentes;
- ◆ SGR e Tabelas da DSRNRPC relativas à execução orçamental, através da qual se apurou que os registos na aplicação e na tabela são coincidentes;

¹ Na sequência de solicitação formulada em 2002, para efeito do Parecer sobre a CGE do mesmo ano, a DGO passou a reportar periodicamente, ao Tribunal de Contas, a situação relativa à execução do Orçamento da Receita do Estado, através de um conjunto de ficheiros informáticos extraídos do SCR, tendo sido recebidas, para o ano de 2005, dezanove versões em 28 de Fevereiro, 7 de Abril, 2, 19 e 31 de Maio, 4 e 29 de Julho, 11 e 31 de Agosto, 30 de Setembro, 2, 15 e 30 de Novembro e 30 de Dezembro de 2005 e 31 de Janeiro, 21 de Fevereiro, 8 de Março, 4 e 28 de Abril de 2006.



- ◆ Tabelas da DSRNRPC e informação contida nos ficheiros referentes ao SCA, da qual resultou um conjunto de divergências, em que parte foi justificada pelas operações contabilísticas registadas na tabela pela DSRNRPC mas provenientes de movimentos extra-SCA;
- ◆ Dados constantes do SCR sobre valores cobrados e reembolsados de receita administrada pela DGAIEC e os registados na Contabilidade do Tesouro¹, que se revelaram coincidentes, com excepção para a parcela relativa às operações extra-orçamentais (€ 27.796,97) que foram registados numa conta de operações de tesouraria; os valores cobrados e reembolsados de receitas administradas pela DGAIEC, de acordo com a Tesouraria do Estado, constam do Quadro 13.

Nas versões disponibilizadas, o SCR apresentou, pela primeira vez, informação referente ao ano de 2005 em 28 de Fevereiro do mesmo ano², reportando os valores ao registo original da execução orçamental verificada no primeiro mês do ano.

A informação relativa aos restantes meses do ano foi registada com cerca de um mês de desfasamento face ao período de referência, tendo os dados relativos à movimentação de Dezembro de 2005 sido introduzidos na versão de 31 de Janeiro de 2006.

O processo de contabilização da receita administrada pela DGAIEC para 2005 foi concluído no final de Março de 2006, pelo que, na versão do SCR de 4 de Abril desse ano, foram incluídas as últimas alterações à execução orçamental daquela receita.

Quadro 12 – Alterações ao registo original no Sistema Central de Receitas

(em euros)

Operação de execução	Registo original	Alterações	Registo final
Liquidação	6.907.974.761,03	28.347.555,79	6.936.322.316,82
Anulação de liquidação	53.563.312,24	-305.869,75	53.257.442,49
Cobrança	6.858.740.290,2	27.358.276,89	6.886.098.567,09
Reembolsos emitidos	18.401.544,13	93.530,47	18.495.074,60
Reembolsos pagos	17.376.530,86	946.348,67	18.322.879,53

A análise deste quadro permite concluir pela estabilidade dos valores relativos à execução orçamental das receitas administradas pela DGAIEC constantes do SCR, uma vez que o valor das alterações ao registo original representou apenas 0,41%, 0,57%, 0,40%, 0,51% e 5,16%, do valor referente ao registo final apurado para a liquidação, anulação de liquidação, cobrança, reembolsos emitidos e reembolsos pagos, respectivamente. Por sua vez, verificou-se também que o acréscimo à liquidação referente ao mês de Abril de 2005 é responsável por 99,97% das alterações aos registos originais nesta operação de execução. A mesma situação ocorre na cobrança, com 94,67% das alterações aos registos originais a verificar-se no mês de Abril (Anexo 3).

¹ O dia 15 de Fevereiro de 2006 corresponde à data da última extracção dos valores de cobranças por DUC do Sistema de Cobranças de Receitas do Estado e de Operações de Tesouraria (SCE) da DGT.

² A abertura do ano de 2005, para efeito de lançamentos da execução orçamental no SCR, efectuou-se em 20 de Janeiro desse ano.



Quadro 13 – Contas do Tesouro – Receita cobrada pela DGAIEC em 2005

(em euros)

Código	Descrição	Débito	Crédito
04121	DGAIEC – DUC		106.408.802,91
04122	DGAIEC – Cobranças pelas caixas		6.872.000.866,34
04123	DGAIEC – Receita das Regiões Autónomas		-65.851.209,80
04125	DGAIEC – Reembolsos	18.322.879,53	
04126	DGAIEC – Receitas a favor do IFADAP		-26.459.892,36
	Total	18.322.879,53	6.886.098.567,09

Tendo em conta a análise efectuada ao longo deste ponto, conclui-se que a DGAIEC tem envidado esforços no sentido de reunir as condições necessárias para cumprimento do Regime de contabilização das Receitas do Estado através:

- ◆ de nomeação formal do responsável pela contabilização, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1122/2000;
- ◆ do cumprimento do n.º 3 do artigo 2.º das normas aprovadas pela referida Portaria, ao dispor de suporte documental e electrónico contendo os elementos justificativos dos factos e operações registados no SGR;
- ◆ do cumprimento do prazo estatuído no n.º 7 do Ponto II da Circular, Série A, n.º 1304, da DGO, na medida em que a execução orçamental das receitas do Estado por si administradas foi conciliada e inserida no SGR até ao final do mês de Março de 2006.

Permanecem, no entanto, por reunir as seguintes condições:

- ◆ a interligação entre o SCA e o SGR, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1122/2000;
- ◆ o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/99 e no n.º 2 do artigo 6.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1122/2000, uma vez que a informação continuou sem ser fornecida à DGO por dia mas apenas por mês.

Relativamente à interligação entre o SCA e o SGR, a DGAIEC, em sede do contraditório, entendeu referir a existência de *“um projecto agendado com a DGITA desde 2000 que, no Plano de Actividades de 2006, tomou o n.º 4.2.2 e (...) por vicissitudes várias sobre as quais apenas aquela Direcção-Geral se poderá pronunciar, tem transitado de ano para ano sem nenhuma evolução, aguardando-se, portanto, pela sua conclusão.”*

Considerando que a DGITA se encontra, tal como a DGAIEC, integrada no Ministério das Finanças e da Administração Pública, o Tribunal de Contas chama a atenção dos respectivos responsáveis para a necessidade da concretização do projecto em causa, com a maior brevidade.



2.2 – Contabilidade B – Apreciação da informação

Como já foi referido, o sistema de contabilidade aduaneiro continua, no essencial, a estar definido nas instruções anexas à Circular n.º 273/91, Série II, de 20 de Dezembro da então Divisão de Documentação e Informação da Direcção-Geral das Alfândegas. Este sistema é constituído por dois tipos de contabilidade distintos: a contabilidade principal ou ordinária e a contabilidade separada, designadas, respectivamente, por Contabilidade A (analisada no ponto anterior) e Contabilidade B.

As referidas instruções referem que devem ser inscritos na Contabilidade B, os valores liquidados relativos a cobranças à *posteriori*, processos técnicos (apenas quanto às diferenças para os maiores direitos), montantes cujo pagamento tenha que ficar suspenso por motivo de interposição, nos termos legais, de recursos contenciosos de actos de liquidação da estância aduaneira e outras liquidações officiosas.

A obrigatoriedade de utilização da dupla contabilidade aplica-se apenas às imposições de carácter comunitário (de acordo com o Regulamento (CE, EURATOM) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000). A DGAIEC tornou-a extensiva a todas as receitas nacionais sob a sua administração.

Este procedimento assenta na preocupação de colocação à disposição da Comissão dos recursos próprios, com celeridade e segurança, relevando-se para efeito de contagem do prazo respectivo a data de apuramento dos montantes a entregar. Esta finalidade determinou a adopção de um sistema de registo separado, onde são inscritos os montantes apurados, que ainda não tenham sido cobrados nem objecto de garantia para efeitos de cobrança em prazo certo ou, embora garantidos, sejam objecto de contestação.

Refira-se ainda que as regras e procedimentos contabilísticos aplicados à generalidade das imposições cobradas pelas estâncias aduaneiras, através da referida Circular n.º 273/91, foram alteradas através da Circular n.º 201/92, Série II, que suspendeu as transferências do Livro Principal para o Livro Auxiliar de Registo de Liquidação dos montantes objecto de recurso contencioso de acto de liquidação da estância aduaneira. A aplicação da Circular n.º 201/92 consistiu em manter os montantes registados no livro de registo de liquidação respectivo até à resolução do recurso, suspender o pagamento, mantendo imputada a garantia, e alterar o código relativo ao fundamento legal de utilização da garantia para suspensão do pagamento.

Foi também determinado, por despacho do Subdirector-Geral exarado em 2 de Abril de 2004, que as dívidas constituídas na sequência de infracções ou irregularidades cometidas no âmbito do regime de trânsito que estejam cobertas por garantias, e que não sejam objecto de contestação, deverão, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE, EURATOM) n.º 1150/2000 do Conselho, ser inscritos na Contabilidade A. No caso de os montantes inscritos na Contabilidade A, nos termos do n.º 1, serem, posteriormente, objecto de contestação, poderão, em determinadas circunstâncias que a DSRNRPC avaliará, ser transferidos para a Contabilidade B.

Para além da Circular n.º 273/91, as regras de contabilização inerentes à Contabilidade B constam das difundidas pela Nota-Circular n.º 1132/98, de 11 de Fevereiro, sobre o acompanhamento dos processos de cobrança que transitam para a fase de cobrança coerciva. Através da referida Nota-Circular, foi estabelecido que todos os serviços da DGAIEC que emitissem títulos executivos deveriam adoptar uma estrutura informativa, quanto à evolução dos respectivos processos de cobrança



(Mapas I, II e III). A informação contemplada nos Mapas I e II¹ que releva dos processos instaurados nos Serviços de Finanças (SF) deve ser recolhida semestralmente.

Considerando o objectivo da presente acção, no que respeita à Contabilidade B, os trabalhos de auditoria consistiram:

- ◆ no levantamento e análise sumária das fases subjacentes à migração da informação para o SCA;
- ◆ na análise dos procedimentos de registo e de controlo no SCA;
- ◆ na análise das alterações decorrentes da informatização da Contabilidade B, ao nível dos procedimentos e circuitos de informação;
- ◆ no diagnóstico sobre a situação da dívida aduaneira, no que respeita à sua contabilização e controlo.

Para o efeito foram constituídas amostras de registos de liquidação da Contabilidade B de acordo com os critérios definidos no ponto 1.2, que permitiram também, adicionalmente, recolher elementos, nos serviços periféricos seleccionados, sobre a segregação de funções entre a contabilidade e a tesouraria.

Na amostra de registos de liquidação em dívida em 1 de Janeiro de 2005 foi utilizado como critério, em cada estância aduaneira, o valor global em dívida superior a 70%. Na amostra de movimentos em 2005, os critérios de selecção foram o estado do registo de liquidação (cobrada, anulada, incobrável, substituída e sem alteração), e, em cada um destes estados, os maiores valores.

Quadro 14 – Amostra de registos de liquidação da Contabilidade B

(em euros)

Situações/Estado do registo de liquidação	População		Amostra		% Total situações	
	RL	Valor	RL	Valor	RL	Valor
Valor em dívida em 1 de Janeiro de 2005	1.004	223.769.173,00	109	192.967.115,87	10,9	86,2
Registos na Contabilidade B (RLB)	186	92.946.519,02	46	85.356.069,47	24,7	91,8
Anulações (ANU)	20	365.538,64	8	335.491,71	40,0	91,8
Cobranças (COB)	310	1.771.183,91	10	440.533,64	3,2	24,9
Incobráveis (INC)	19	4.821.041,34	4	3.898.954,76	21,1	80,9
Substituições (SUB)	14	360.330,31	3	106.401,29	21,4	29,5
Total	1.553	324.033.786,22	180	283.104.566,74	11,6	87,4

MIGRAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA O SCA

No que respeita à migração da informação para o SCA, verificou-se que, apesar de até ao final do ano de 2003 os registos de liquidação da Contabilidade B terem sido exclusivamente lançados no Livro Auxiliar de Registo de Liquidação, o processo de migração destes dados para o referido sistema informático começou no início desse ano.

¹ No Mapa I regista-se a informação disponível no serviço periférico e no Mapa II regista-se a informação fornecida pelo SF (por exemplo, fases do processo e dados referentes aos pagamentos).



Numa fase inicial foi solicitado às estâncias aduaneiras com funções de caixa que validassem e complementassem a informação previamente introduzida no sistema através da importação dos registos da base de dados residente na DSRNRPC alimentada pela informação constante dos mapas CB-1 e CB-2¹.

Os registos existentes nessa base de dados não contemplavam certo tipo de informação, como o tipo de processo (DAU/IL, DIC, DAV), os dados desse processo (número e data) ou ainda o número de identificação fiscal do devedor, motivo pelo qual se tornou necessário que os serviços procedessem à conferência de valores e a introdução de informação complementar (nomeadamente, rubricas e introdução dos respectivos números de contribuinte).

Uma vez que a informação relativa a estes registos se encontrava disponível no Livro Auxiliar de Registo de Liquidação e na referida base de dados, os registos foram importados pelo seu valor em dívida (em 31 de Dezembro de 2002), dado que não se viu necessidade de introduzir todo o histórico referente a cada registo (rectificações e/ou cobranças que entretanto tivessem ocorrido).

Adicionalmente foi também disponibilizada a possibilidade de ser averbada a informação relativa ao envio para cobrança coerciva, nomeadamente o código do serviço de finanças, o ano/número da certidão de dívida e notas (onde se pode, por exemplo, introduzir a data de envio para execução fiscal, dos ofícios remetidos, das garantias, os números de processo aberto no serviço periférico e no SF).

Nesta fase de migração dos dados para o sistema informático surgiram problemas com a transferência da informação relativa aos operadores cujo número de contribuinte se encontrava suspenso naquele sistema, tendo sido adoptados diferentes critérios, consoante a situação: no caso de a data de aceitação ser igual ou anterior à data da suspensão do número de contribuinte, a transferência foi assumida pelo sistema; no caso em que data de aceitação era posterior à da suspensão do número do contribuinte foi adoptada a numeração fictícia 500000000, como forma de ultrapassar a validação do sistema, a qual impede o lançamento de registos de liquidação respeitantes a operadores cujo estatuto tenha sido cancelado e o NIF suspenso no sistema informático, por situações de incumprimento.

Foi definido pela DSRNRPC que:

- ◆ os registos cujo número de identificação fiscal fosse 999999999 deveriam ser corrigidos na Contabilidade B, utilizando-se para esse efeito o NIF 500000000;
- ◆ se o registo a alterar se encontrasse garantido e simultaneamente estivesse registada uma liquidação provisória relativa à mesma situação, caso em que seria averbada a mesma verba em duplicado, na conta-corrente da garantia, deveria ser anulada a liquidação provisória e anulado o respectivo registo na conta-corrente da garantia.

Esta última situação resultava do facto de os processos técnicos de contestação serem registados na Contabilidade B e, por haver necessidade de se garantirem as diferenças em contestação, serem também registados os montantes em liquidação provisória, com o FLUG 44².

¹ Comunicação dos registos de liquidação do Livro Auxiliar conforme dispõe a Circular n.º 98/96, Série II, de 26 de Julho.

² As situações mais comuns a que se atribuem obrigatoriamente uma liquidação provisória, com a finalidade de registar e cativar os montantes nas respectivas garantias são: Importação Temporária (FLUG 12), Importação de mercadorias para aperfeiçoamento Activo (17), Garantia do IVA nas transacções intracomunitária (27), falta de qualquer outro documento (autorizado por lei – 43), resolução superior (51) e contencioso técnico-aduaneiro (44).



Com a informatização da Contabilidade B estas situações são inscritas directamente na Contabilidade B dispensando a atribuição da liquidação provisória.

Quanto ao registo da informação relativa ao envio de processos para execução fiscal, a DSRNRPC solicitou às estâncias aduaneiras, uma lista dos processos cujo envio para execução fiscal fosse posterior a 31 de Dezembro de 2002, com indicação do respectivo registo de liquidação, ano e contabilidade respectiva (A ou B).

Ainda no que respeita à migração dos dados para o SCA, verificou-se que a data do termo do prazo de pagamento nem sempre era conhecida, ficando ao critério do utilizador a indicação de uma data nunca anterior à data da liquidação. Os dados necessários ao SCA mas que não constavam dos registos da base de dados residente na DSRNRPC foram preenchidos automaticamente no processo de importação com termo do prazo igual à data do carregamento dos dados e código de meio de pagamento igual a “A” (pagamento imediato).

Após a disponibilização daqueles registos à DGITA, a DGAIEC procedeu a uma actualização dos dados residentes no SCA, com referência a 31 de Dezembro de 2003. Para os registos já existentes no SCA (activos em 31 de Dezembro de 2002), actualizando os montantes em saldo em cada rubrica, caso permanecem valores em dívida nessa data, ou, dando o registo como “ultimado” se tivesse já sido apurado em 2003. Os registos não existentes no SCA (registo inicial efectuado em 2003) foram introduzidos, cabendo, depois, à alfândega registar toda a informação em falta, nomeadamente o tipo de documento, o número e data de aceitação, o número de identificação fiscal do operador, a cédula profissional do despachante e os dados referentes à garantia.

Em Janeiro de 2004 foi enviado às estâncias aduaneiras o Manual de Procedimentos para utilização do SCA na gestão da Contabilidade B, com a finalidade destas procederem à inscrição, ainda durante esse mês, de todos os registos processados manualmente desde 1 de Janeiro de 2004¹, quer de aumento (inscrições na Contabilidade B), quer de rectificação ou anulação (transferência para o Livro de Registo das Dívidas Incobráveis).

Uma vez que o sistema não cria um registo específico na Contabilidade B relativo à cobrança, os valores registados como cobrados nos primeiros dias de 2004, foram reportados à DGITA, referindo-se o registo da Contabilidade B cobrado e o correspondente registo da Contabilidade A, para que se procedesse aos necessários ajustamentos na base de dados.

ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTO E DE CONTROLO NO SCA

No que concerne aos procedimentos de registo e de controlo do SCA, a análise da informação contida nos ficheiros referentes à Contabilidade B, bem como a análise do manual desta contabilidade, permitiram retirar as conclusões que se passam a expor.

O procedimento relativo à cobrança e à transferência para dívidas incobráveis, no SCA, originou que se deixasse de efectuar os registos de anulação, previstos no ponto 2.2.2 da Parte III da Circular n.º 273/91, Série II.

¹ A plena informatização das unidades contabilísticas da DGAIEC foi alcançado em 1 de Julho de 2003, com a informatização da Delegação Aduaneira das Encomendas Postais.



Quando é efectuada a cobrança de uma liquidação registada na Contabilidade B, o SCA não gera um registo nesta contabilidade mantendo a ligação entre o registo de liquidação da Contabilidade A, efectuado no acto de cobrança, e o registo cobrado, de forma a poder contabilizar os montantes cobrados provenientes da B, para efeitos do preenchimento dos mapas de prestação de informação. Tudo se passa ao nível do estado da liquidação e das referências entre os registos das duas contabilidades.

No caso da transferência para dívidas incobráveis¹, o registo manterá o mesmo número, apenas mudando o estado (“INC”), com identificação da data e do funcionário que processou esta transferência. No SCA, a invocação dos motivos de “falência do devedor” ou “anulação do acto de liquidação por decisão do Tribunal” num processo de declaração como incobrável de uma determinada dívida carece de apreciação prévia da DSRNRPC.

O programa informático permite um tratamento adequado dos pagamentos parciais de uma liquidação, subdividindo a liquidação em duas, uma com as rubricas e valores indicados para cobrar e a outra com o remanescente.

De acordo com o Manual da Contabilidade B, o processamento informático desta contabilidade ocorre em três menus (módulos distintos):

- ◆ o menu da “Gestão da Contabilidade B” onde serão inseridos e alterados os movimentos desta contabilidade;
- ◆ o menu da “Gestão da Contabilidade”, onde habitualmente é processada a Contabilidade Principal e onde se passará a efectuar o “Apuramento da Receita Auxiliar (B)”;
- ◆ o menu de “Caixa” onde se efectuarão, directamente, as cobranças de registos da contabilidade B: o tesoureiro *invoca* o ano e o número do registo de liquidação da Contabilidade B e o SCA gera, automaticamente, o correspondente registo de liquidação na Contabilidade A e o respectivo movimento de caixa.

O sistema obriga ao registo da data limite de pagamento nas liquidações provisórias (que não têm inscrição contabilística) assim como nas liquidações referentes à Contabilidade B. No primeiro caso, utiliza-se a data limite da garantia ou certificado de depósito constituído para o efeito. No segundo caso, a data é atribuída antes de ser conhecida a data da notificação do operador, facto que conduz a que o prazo indicado pelo sistema nem sempre corresponda ao prazo legal de pagamento voluntário. Nos termos da lei, o prazo para pagamento inicia-se a partir da data de notificação que, nem sempre corresponde à data do lançamento do registo de liquidação.

O sistema não comporta a validação no caso de omissão da liquidação de juros na cobrança de uma dívida paga fora de prazo.

¹ Em 29/07/2004, foi divulgado pela DSRNRPC uma lista de motivos para declaração de uma dívida como incobrável: 01 – Falência/Insolvência do devedor; 02 – Declaração em falhas; 03 – Anulação de acto de liquidação por decisão definitiva de tribunal; 04 – Prescrição e 05 – Outros.



ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INFORMATIZAÇÃO DA CONTABILIDADE B

Com a informatização da Contabilidade B foram também efectuadas alterações na prestação de informação por parte dos serviços periféricos.

Estabeleceu-se que a informação transmitida através dos mapas mod. S-1111¹ e S-1114², deveria passar a ser prestada através dos mapas produzidos pelo SCA, deixando de ser necessário o envio à DSRNRPC de mapas anuais. Continuariam a ser enviados àquele serviço os mapas mod. C.B.1 e C.B.2³, de modo a que se possa continuar a recolher informação detalhada respeitante à contabilidade separada.

Estabeleceu-se ainda que a informação respeitante à contabilidade separada, transmitida através dos mapas acima referidos deveriam passar a ser enviada directamente para a DSRNRPC pelas delegações aduaneiras e postos aduaneiros, sem prejuízo do conhecimento que da mesma possa ser dado às alfândegas respectivas.

DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO DA DÍVIDA ADUANEIRA – CONTABILIZAÇÃO E CONTROLO

Os resultados obtidos com os testes substantivos confirmam que os registos de liquidação correspondem a dívidas que, em regra, tiveram origem em acções inspectivas ou de natureza fiscalizadora. Quando não se verifique pagamento voluntário e não exista garantia, ou esta não seja suficiente para cobrir o montante em dívida é emitida certidão de dívida.

A este propósito, deverá salientar-se que, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), quando terminar o prazo de pagamento voluntário sem que a dívida tenha sido paga ou garantida, os serviços competentes da DGAIEC deverão extrair a respectiva certidão de dívida.

Todavia, nos termos dos artigos 149.º e 150.º do CPPT e 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, o órgão competente para tramitar a execução fiscal é o serviço de finanças do domicílio ou da sede do devedor. E, assim, após terem emitido a certidão de dívida, os serviços da DGAIEC, deverão enviar a mesma para o serviço de finanças atrás referido.

Depois das certidões serem enviadas para os SF, as estâncias aduaneiras responsáveis pelo envio interpelam aqueles serviços, em regra, de seis em seis meses, relativamente à fase em que os respectivos processos de execução fiscal se encontravam.

Contudo, foi possível constatar a excessiva morosidade na tramitação dos processos de execução fiscal, quer nos serviços de finanças, quer nos tribunais, o que põe em causa o sucesso da respectiva cobrança coerciva. A este propósito deverá referir-se um processo no qual a certidão de dívida foi enviada para o SF em 24 de Fevereiro de 2000 e, em Dezembro de 2004, na sequência de uma insistência, o SF respondeu que o processo se encontrava em fase de penhora e um outro em que a certidão de dívida foi emitida em 30 de Outubro de 1997 e em 4 de Maio de 2005, também na sequência de uma insistência da alfândega, foi informado que o processo se encontrava pendente de impugnação judicial no Tribunal Administrativo e Fiscal.

¹ Ponto 2.9.2 da Parte III do anexo à Circular n.º 273/91, Série II – mapa dos montantes apurados em recursos próprios comunitários, registados no livros auxiliar.

² Idem – mapa dos montantes apurados, registados no livro auxiliar, que constituem receita nacional.

³ Preenchidos de harmonia com o disposto na Circular n.º 98/96 da Série II, tendo em atenção os aspectos de ordem prática referidos na nota n.º 3840 de 19/06/1997, da então Direcção de Serviços Financeiros.



Nos serviços periféricos visitados, foi possível constatar que, apesar da informação sobre os registos de liquidação já se encontrar informatizada, existe ainda um conjunto de constrangimentos que têm dificultado a gestão e o controlo eficientes da dívida aduaneira, a saber:

- ◆ a insuficiência do sistema em transferir de forma automática os registos de liquidação da Contabilidade A para a Contabilidade B, quando necessário, pelo que esta transferência ainda é executada manualmente;
- ◆ a ausência de emissão automática da certidão de dívida, de liquidação automática de juros compensatórios e de liquidação automática de juros de mora;
- ◆ a insuficiência da informação residente no SCA que não permite extrair *outputs* necessários à gestão eficiente da dívida (nomeadamente, controlo de prazos e motivo subjacente à manutenção da dívida), pelo que os serviços mantém, em paralelo, a elaboração de mapas auxiliares, de estrutura heterogénea, que lhes permita também a recolher os elementos que o sistema não fornece; a este respeito, saliente-se que a DSRNRPC continua a recolher os elementos necessários para manter actualizada a sua base de dados sobre a contabilidade B;
- ◆ a inexistência de um sistema de informação que permita controlar a tramitação dos processos de execução fiscal nos serviços de finanças e que agregue toda a informação relativa a irregularidades cometidas pelos operadores económicos, assim como os resultados das acções de fiscalização ou de inspecção realizadas;
- ◆ as deficiências inerentes ao circuito de comunicação das cobranças efectuadas pela DGCI em sede de execução fiscal, de dívidas liquidadas pela DGAIEC, que foi definido no início de 2003 através do fax-circular n.º 191, quer pelo atraso nesta comunicação às estâncias aduaneiras, quer pela dificuldade em imputar as cobranças aos respectivos processos, por falta de recolha dos elementos necessários, nomeadamente o número da certidão de dívida;
- ◆ a solicitação meramente formal de informação sobre a situação dessas dívidas aos SF.

A existência destes constrangimentos à gestão e controlo eficientes da dívida aduaneira resultou na recomendação expressa no Sumário deste relatório para que a DGAIEC melhore o suporte informático ao nível do controlo de situações de não pagamento e registo de processos de cobrança coerciva, de forma a permitir a implementação da emissão das certidões de dívida electrónicas, o controlo informático dos prazos de pagamento, de pagamento com juros de mora e da consequente notificação para regularização das dívidas existentes, bem como a informatização do cálculo dos juros compensatórios e dos juros de mora, com o respectivo registo automático no SCA.

No âmbito do exercício do contraditório, esta recomendação mereceu a concordância da DGAIEC, na parte relativa à implementação da emissão das certidões de dívida electrónicas e ao controlo informático dos prazos de pagamento.

No que respeita à implementação da emissão das certidões de dívida electrónicas, a DGAIEC veio informar que a referida *“funcionalidade foi equacionada, pela primeira vez, no âmbito da extinta COMTAPRE, a Comissão que foi encarregada da implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE), em meados da década de 90.”* Contudo, os trabalhos foram interrompidos *“por via do, então, incipiente grau de informatização dos serviços da DGCI (e, também, embora em menor grau, dos da DGAIEC), o que impediu que qualquer tipo de trabalho fosse programado.”* Ultrapassadas as dificuldades, nomeadamente através da informatização dos serviços, *“em 17-11-2005, a DGAIEC solicitou,*



formalmente, a reabertura deste projecto junto da DGITA”, sendo no seio deste projecto que “se tem registado, recentemente, algum trabalho, sem haver, porém, qualquer definição concreta quanto à data da sua conclusão.”

Quanto ao controlo informático dos prazos de pagamento, a DGAIEC referiu que *“está a ser efectuado trabalho com a DGITA no sentido de criar um código de «modo de pagamento» alternativo ao código «A» (liquidação não garantida, com prazo de dez dias para pagamento calculado automaticamente, não sendo permitida a rectificação do mesmo), que irá possibilitar que, logo que se conheça a data da notificação, seja alterada a data limite de pagamento, ou seja, o sistema passará a ter correctamente averbada a data de entrada em mora da dívida.”*

O Tribunal considera que, apesar de os esforços desenvolvidos pela DGAIEC para implementar a emissão de certidões de dívida electrónicas e o controlo informático dos prazos de pagamento serem positivos, devem ser estabelecidos prazos para conclusão dos trabalhos entre aquela direcção-geral e a DGITA.

No que concerne ao controlo informático da notificação das dívidas e à informatização do cálculo dos juros compensatórios e dos juros de mora, a DGAIEC apresentou os comentários seguintes.

Relativamente ao controlo informático da notificação das dívidas, a DGAIEC alegou que, uma vez que *“a esmagadora maioria das liquidações efectuadas pela DGAIEC não carecem de um automatismo neste particular (as dívidas ou são auto-liquidadas ou é emitido um DUC para as mesmas, que é remetido ao contribuinte), apenas tal seria relevante no caso das liquidações oficiosas, motivo pelo qual “nunca se entendeu agendar um projecto informático com essa valência, vista a já grande panóplia de projectos agendados junto da DGITA, com relevância bastante superior.”*

Esta alegação da DGAIEC não merece a concordância do Tribunal de Contas uma vez que a existência de outros projectos junto da DGITA não deve ser utilizada como justificação para a não implementação de uma medida de controlo elementar da dívida aduaneira.

No que concerne à informatização do cálculo dos juros compensatórios e dos juros de mora, a DGAIEC entendeu referir que este cálculo reveste-se de *“alguma complexidade, pois a legislação aplicável é variada, com muitas excepções e particularidades e, mesmo se existisse uma aplicação que fizesse esses cálculos (a DGAIEC chegou mesmo a efectuar trabalho conjunto com a DGITA neste sentido), os mesmos teriam, sempre, de ser validados por um funcionário aduaneiro (o conferente da liquidação), o que parece ser redundante”*. Alegou, ainda, que *“apesar de se entender que tal aplicação não seria impossível de desenvolver, este projecto sempre pareceu de menor importância face aos já agendados com a DGITA, e para o desenvolvimento dos quais esta Direcção-Geral tem manifestado sérias dificuldades.”*

Apesar de ciente das dificuldades inerentes ao projecto de informatização dos juros apresentadas na alegação da DGAIEC, o Tribunal considera que o mesmo não deve ser afastado uma vez que, à semelhança da notificação das dívidas, se reveste de extrema importância para o controlo eficiente da dívida aduaneira.

Quanto à recomendação do Tribunal de Contas para a adopção de um programa de acção para o saneamento das dívidas pendentes e acompanhamento das dívidas em execução fiscal, a DGAIEC sustentou que *“Compete exclusivamente à DGCI o processo de cobrança, em execução fiscal, das dívidas liquidadas pela DGAIEC, pelo que esta Direcção-Geral apenas pode proceder a contactos rotineiros com os Serviços de Finanças, no sentido de conhecer a evolução dos mesmos”*. Informou, ainda, que *“Decorrem trabalhos, no seio da Administração Fiscal, no sentido de incrementar o grau de intercomunicabilidade entre as bases de dados da DGAIEC e da DGCI que, entre outros efeitos, já possibilitaram o acesso a uma versão do SEF por parte de alguns serviços da DGAIEC, o que permitiria o acompanhamento referido na alínea anterior.”* Acrescentou, no entanto, que *“a solução mais eficaz encontra-se prevista no projecto de «emissão*



de certidões de dívida electrónicas» (...) onde tanto as fases do processo como as diligências efectuadas pelo Serviço de Finanças virão a ser reportadas, pelo SEF, ao SCA, pelo que, quando esse projecto entrar em exploração, esse acompanhamento terá outra dinâmica sem, no entanto, deixar de ter presente a competência própria e exclusiva e, consequentemente, a responsabilidade dos Serviços de Finanças nesta matéria.”

Por sua vez, a DGCI, em sede de contraditório, entendeu esclarecer que “*com a implementação no início do ano de 2005 do sistema de distribuição da receita coerciva (SDR), realizaram-se várias reuniões entre representantes das duas Direcções-Gerais no sentido de tornar mais racional a articulação entre os Serviços intervenientes no procedimentos das referidas cobranças, de modo a privilegiar o dialogo electrónico entre as bases de dados em substituição do suporte papel na troca de informação.*” Referiu, também, que “*a emissão automática das certidões de dívida seria a solução, nomeadamente, para a eliminação dos erros cometidos nos Serviços de Finanças na identificação da entidade beneficiária da receita (entidade externa), obrigando a pedidos de estornos à DGT.*” Acrescentou, ainda, que “*As importâncias das receitas coercivas devidas à DGAIEC passaram a ser disponibilizadas por TEI, com a periodicidade diária, sendo paralelamente transmitido um ficheiro pela DGITA com a identificação da origem dos pagamentos e natureza da receita.*”

Face aos comentários apresentados pela DGAIEC e pela DGCI sobre as medidas de acompanhamento das dívidas em execução fiscal, o Tribunal não deixará de analisar as mesmas em futuras acções.

No que respeita ao circuito de comunicação das cobranças efectuadas pela DGCI, no âmbito dos processos em execução fiscal, foi determinado, por despacho de 20 de Março de 2001, que as estâncias aduaneiras deveriam proceder ao registo da cobrança no próprio dia em que a DGT comunicava e confirmava o efectivo pagamento da dívida, mediante guia processada pelo SF.

Refira-se que as cobranças realizadas pela DGCI, em sede de execução fiscal, consubstanciam-se, na óptica da DGAIEC, em cobranças escriturais, uma vez que a arrecadação dos fundos já foi efectuada. Após comunicação destas cobranças, as mesmas são introduzidas, pelo sector da Tesouraria, no SCA para que seja atribuído um número de movimento de caixa e o correspondente registo na Contabilidade A. No caso dos juros de mora cobrados, é elaborado também um impresso de liquidação para registo em simultâneo da liquidação e cobrança destes juros.

Posteriormente, através do fax-circular n.º 191, foi estabelecido que, perante uma cobrança em sede de execução fiscal, pelo Sistema de Execução Fiscal (SEF¹), caberia aos SF a sua comunicação directamente à entidade liquidadora da receita, juntando cópia da guia de pagamento ao ofício, tendo sido este o circuito vigente em 2005.

Foi estabelecido que a entidade liquidadora deve contabilizar a receita, fazendo a afectação dos montantes (em receita do Estado, DUC ou não DUC, e em operações de tesouraria) no CT11, através da conta do Tesouro “023356006-DGCI-Tes.Fin.-Val.cobrados por conta da alfândega”.

O SF responsável pela cobrança deposita o montante referente à quantia exequenda, adicionado dos respectivos juros de mora cobrados, em contas do Tesouro à ordem das diferentes caixas da DGAIEC. Estas contas movimentam-se a crédito pelos depósitos efectuados pela DGCI e a débito pela afectação dos respectivos montantes a receita do Estado e operações de tesouraria, pelo que o seu saldo deverá ser zero.

Uma vez que a entidade liquidadora é responsável pela conciliação, estabeleceu-se que a DGT enviaria, mensalmente, um extracto de conta, sempre que houvesse movimento nesse período. No que

¹ Aplicação informática de âmbito central e afectação local concebida para registar informação sobre processos de execução fiscal e auxiliar na respectiva tramitação, controlo e gestão, utilizada pela DGCI.



respeita às cobranças de entidades liquidadoras da DGAIEC por conta de outras entidades liquidadoras dessa direcção-geral deverá ser utilizada a conta do Tesouro “021377 – Valores recebidos por conta de outra alfândega”, discriminando-se os montantes relativos a cada estância aduaneira por conta da qual se cobrou.

Os erros e deficiências provocadas por este circuito tiveram como resultado a aprovação de um novo circuito de comunicação das cobranças em execução fiscal no início de 2006 (fax n.º 9, de 4 Janeiro de 2006, enviado pela DSRNRPC aos serviços periféricos), mas que ainda não prevê a emissão automática da certidão de dívida, encontrando-se em desenvolvimento um projecto com a DGITA que visa a automatização da emissão da certidão de dívida, com registo directo no SEF e consequente emissão do DUC de execuções fiscais, e do registo das cobranças em execução fiscal no SCA, incluindo os juros de mora cobrados.

Em síntese, e de acordo com o referido fax n.º 9, o envio para execução fiscal de uma dívida liquidada por qualquer estância aduaneira continuará a ser feito nos moldes actuais, ou seja, decorridos 30 dias após o fim do prazo para pagamento voluntário, previsto no n.º 4 do artigo 22.º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho (Circular n.º 69/99, Série II), os serviços com funções de caixa emitirão a respectiva certidão de dívida e remetê-la-ão ao SF competente. Após a emissão da certidão de dívida, a liquidação deverá ser transferida para a Contabilidade B, se a mesma ainda aí não estiver registada.

Em alternativa ao procedimento em que a comunicação das cobranças era feita com as estâncias e em formato papel, a DGCI mediante uma periodicidade que, actualmente, é mensal, depositará os fundos obtidos com as diversas cobranças, nas contas abertas à ordem das diferentes estâncias liquidadoras dessas dívidas, comunicando uma discriminação dessas transferências, por ficheiro, à DSRNRPC.

Este serviço central enviará, por correio electrónico, para os endereços institucionais das diferentes estâncias com funções de caixa, um relatório discriminado por valor transferido, ano e número de certidão, valor cobrado, tipo de valor cobrado (dívida exequenda e/ou juros de mora), tipo de cobrança e número de contribuinte do operador económico, solicitando sempre resposta da estância. Por sua vez, as estâncias pronunciar-se-ão acerca das cobranças aí referidas, e, em caso afirmativo, qual o número do movimento de caixa que lhe atribuíram.

A DSRNRPC assegurará também os contactos posteriores com a DGCI no sentido de esclarecimento de dúvidas e elaboração de relatórios mensais onde se referirão as cobranças em que a entidade liquidadora continua por identificar.

Finalmente, foi estabelecida a exigência de registo prévio na Contabilidade B dos montantes relativos a coimas, nos casos de sua impugnação judicial, mesmo não havendo lugar à sua execução fiscal.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E OUTRAS SITUAÇÕES APURADAS

Quanto à cobrança das dívidas relativas a impostos e a direitos administrados pela DGAIEC, o Despacho n.º 17492/99 (2.ª série), de 7 de Setembro, do Ministro das Finanças, exarado ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, na redacção dada pelo Despacho n.º 2517/2002 (2.ª série), de 18 de Janeiro, do Ministro das Finanças, determina que, no respeitante à DGAIEC, estão autorizados a exercer funções de caixa, as alfândegas, as delegações aduaneiras e os postos aduaneiros previstos no ponto 1.2 do referido despacho.



Deverá, no entanto, realçar-se que depois da entrada em vigor do despacho referido, a estrutura interna da DGAIEC foi alterada, encontrando-se actualmente em vigor a estrutura referida no Mapa I, anexo ao Despacho n.º 23442/2004 (2.ª série) de 4 de Novembro. E, em consequência, a relação dos serviços que desempenham funções de caixa deverá ser adaptada em conformidade com este último diploma.

Relativamente aos serviços que desempenham funções de caixa, e que foram abrangidos pela presente acção, foi averiguado no decorrer do trabalho de campo se era respeitado o princípio da segregação de funções, tendo sido apurado que existia sempre um sector onde eram desempenhadas funções de tesouraria, o qual funcionava de forma independente relativamente aos restantes e que os funcionários colocados no referido sector não desempenham funções em outras áreas. Não foi pois evidenciada qualquer situação em que a liquidação e a cobrança pudessem ser realizados pelo mesmo funcionário, sendo possível afirmar que, nos serviços que foram objecto da presente auditoria, é respeitado o princípio da segregação de funções.

Relativamente à organização interna da DGAIEC, deverá salientar-se que, nos termos do artigo 3.º do atrás citado Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, esta direcção-geral deverá reger-se pelos princípios da legalidade, da flexibilidade administrativa, da desburocratização, da desconcentração, da valorização dos recursos humanos, da coordenação administrativa e do duplo grau de decisão administrativa.

Neste âmbito, cumpre chamar a atenção para o cumprimento do princípio da desburocratização, “*o qual visa racionalizar os procedimentos administrativos relativos ao cumprimento das obrigações tributárias, através, designadamente, da redução e simplificação dos suportes de informação a fornecer pelos operadores e contribuintes e da maior comodidade destes nos contactos com os serviços, quer pela difusão de unidades de atendimento e apoio, quer pela intensificação da utilização de meios electrónicos de comunicação*” (n.º 4 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro).

Todavia, foi apurado no decorrer da auditoria que, em alguns casos, o referido princípio não é respeitado, de entre os quais deverá destacar-se: a existência de diversos documentos em papel e com campos que se destinam a ser preenchidos de forma manual, como é o caso dos impressos de liquidação (IL) e a emissão de certidões de dívida de forma manual e com formatos que divergem de alfândega para alfândega.

Neste contexto, e com vista ao cumprimento do princípio estatuído no preceito acima transcrito, deverá ser feito um esforço no sentido de promover a desmaterialização e uniformização dos diversos documentos e procedimentos existentes na DGAIEC. E, relativamente aos casos concretos, destacados no parágrafo anterior, recomenda-se que sejam criados impressos de liquidação electrónicos e certidões de dívida também num formato electrónico e uniforme a todas as alfândegas.

Relativamente à recomendação para que a DGAIEC providencie a informatização dos impressos de liquidação, aquela entidade, em sede de contraditório, entendeu referir que se trata de “*uma melhoria agendada no âmbito do projecto de reformulação do STADA Importação, o sistema declarativo da DGAIEC de suporte às declarações de importação (DAU de importação)*”. Acrescentou ainda que este projecto se encontra em curso, prevendo-se que a informatização referida nesta recomendação “*venha a ocorrer em breve.*”

À semelhança do que já foi referido para as outras recomendações, em relação às quais a DGAIEC diz estarem os respectivos projectos agendados, o Tribunal de Contas não deixará de avaliar o respectivo grau de concretização em futuras acções.



No decorrer da auditoria verificou-se que na caixa recebedora existente na Alfândega de Leixões não eram inscritos, apenas, os montantes recebidos na referida alfândega, mas, também, os montantes recebidos na Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto (DRCCAP). Este facto, para além de não reflectir a realidade existente, implica que o responsável pela elaboração da conta não seja o responsável pelo serviço onde é arrecadada uma parte da receita inscrita na mesma conta.

E, assim, a DRCCA do Porto está indevidamente a exercer funções de caixa, dado não constar do Despacho 2517/2002, de 18 de Janeiro, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 1 de Fevereiro, pelo que a DGAIEC deverá providenciar no sentido de que seja efectuada a alteração ao referido despacho.

Considerando, porém, que o responsável da DRCCA do Porto cobra receita do Estado, deveria, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, elaborar e prestar a respectiva conta ao Tribunal de Contas.

III – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto teve vista do processo, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

IV – EMOLUMENTOS

Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor global de 1.609,60 euros, que corresponde ao mínimo previsto, a suportar pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, em conformidade com a respectiva nota de emolumentos.



V – DECISÃO

Em Secção da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

1. Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido ao Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças, ao Ministro de Estado e das Finanças, ao Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, ao Director-Geral dos Impostos e ao Director-Geral do Orçamento.
2. Fixar o prazo de 180 dias para que a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo transmita a este Tribunal, por escrito, o elenco das medidas que se compromete a tomar, com a respectiva calendarização, para dar seguimento às recomendações enumeradas neste relatório, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 2/06 – 2.ª Secção, aprovada nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
3. Fixar o valor global dos emolumentos em 1.609,60 euros, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio.
4. Entregar cópia deste relatório e o respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
5. Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o relatório no *site* do Tribunal de Contas na Internet.

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de *17 de Outubro de 2006*

O Conselheiro Relator,

(Manuel Raminhos Alves de Melo)

Os Conselheiros Adjuntos,

(Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

(José de Castro de Mira Mendes)

Fui presente

(Jorge Manuel Ferreira da Cruz Leal)



Tribunal de Contas

Anexos



Anexo 1 – Comparação da informação contida nos ficheiros referentes ao SCA com os dados registados no SGR

Anexo 1.1 – Liquidação

(em euros)

Mês	ALF=01 e ALF=02 (Continente)				ALF=03 (RAM)			ALF=04 (RAA)			Total** (SCA)	Movimentos extra-SCA (EAD)	Movimentos extra-SCA (BC)	Total	SGR	Divergência
	Liquidações (STA=COB)	Liquidações (STA=RLQ+)	Liquidações (STA=ANU não comp.)	Total	Liquidações (STA=COB)	Liquidações (STA=ANU não comp.)	Total	Liquidações (STA=COB)	Liquidações (STA=ANU não comp.)	Total						
Janeiro	724.789.654,00	28.216,50	2.846.639,79	727.664.510,29	45.478,77	51,38	45.530,15	47.892,19	6,87	47.899,06	727.757.939,50	0,00	-4.039.584,44*	723.718.355,06	723.718.355,06	0,00
Fevereiro	429.943.499,31	32.213,00	2.807.158,52	432.782.870,83	21.197,25	0,00	21.197,25	18.069,83	0,00	18.069,83	432.822.137,91	0,00	-3.439.947,90	429.382.190,01	429.382.190,01	0,00
Março	491.740.754,11	30.980,30	2.403.784,85	494.175.519,26	30.162,43	0,00	30.162,43	18.626,70	0,00	18.626,70	494.224.308,39	0,00	-2.241.581,77	491.982.726,62	491.982.726,62	0,00
Abril	574.761.837,92	14.951,43	3.134.804,01	577.911.593,36	9.284,61	1.222,71	10.507,32	15.688,78	2,00	15.690,78	577.937.791,46	0,00	-7.314.190,49	570.623.600,97	570.623.600,97	0,00
Mai	565.000.409,75	68.092,29	9.215.938,35	574.284.440,39	14.219,53	0,00	14.219,53	29.610,12	0,00	29.610,12	574.328.270,04	-412,93	-2.563.139,14	571.764.717,97	571.764.717,97	0,00
Junho	620.295.144,46	79.793,68	2.677.557,23	623.052.495,37	15.984,54	0,00	15.984,54	43.102,97	0,00	43.102,97	623.111.582,88	0,00	-2.289.956,05	620.821.626,83	620.821.626,83	0,00
Julho	844.754.741,11	91.608,35	2.985.466,72	847.831.816,18	7.445,39	0,00	7.445,39	17.982,92	4,20	17.987,12	847.857.248,69	-140.862,00	-4.307.449,28	843.408.937,41	843.451.203,13	-42.265,72
Agosto	437.209.919,81	57.412,64	4.253.823,89	441.521.156,34	17.510,40	1,25	17.511,65	40.835,61	2,50	40.838,11	441.579.506,10	-1.368,91	-11.329.812,16	430.248.325,03	430.381.446,45	-133.121,42
Setembro	515.963.568,57	101.119,04	828.039,15	516.892.726,76	22.266,16	43,10	22.309,26	25.311,64	0,00	25.311,64	516.940.347,66	294,24	-2.601.931,20	514.338.710,70	514.409.219,46	-70.508,76
Outubro	548.167.669,02	42.681,18	2.203.148,43	550.413.498,63	6.532,03	0,00	6.532,03	40.539,98	159,14	40.699,12	550.460.729,78	404,22	-6.031.569,80	544.429.564,20	544.463.297,18	-33.732,98
Novembro	596.089.478,10	2.036.886,25	1.402.992,47	599.529.356,82	33.005,15	0,00	33.005,15	54.529,77	11,46	54.541,23	599.616.903,20	0,00	-2.810.807,51	596.806.095,69	596.952.844,79	-146.749,10
Dezembro	594.409.299,96	4.568.845,57	2.219.372,16	601.197.517,69	20.052,18	0,00	20.052,18	16.066,83	1,25	16.068,08	601.233.637,95	0,00	-2.996.669,22	598.236.968,73	598.371.088,35	-134.119,62
Total	6.943.125.976,12	7.152.800,23	36.978.725,57	6.987.257.501,92	243.138,44	1.318,44	244.456,88	368.257,34	187,42	368.444,76	6.987.870.403,56	-141.945,38	-51.966.638,96	6.935.761.819,22	6.936.322.316,82	-560.497,60

* Inclui o valor de - € 1.484.065,93 referente ao FFP.

Nota geral:

-O apuramento das liquidações e anulações de liquidação em 2005 foi efectuado com base no ficheiro *SCARLQ*, ao qual foram associados os ficheiros *SCARLC* e *TAPARC*, para determinação do valor liquidado por rubrica aduaneira e por classificação económica da receita, respectivamente.

-Ao valor liquidado por rubrica aduaneira e por classificação económica da receita foi expurgada a parte correspondente à receita das Regiões Autónomas e ao Fundo Florestal Permanente (segundo os procedimentos descritos no ponto 2.1).

-Para distinguir as liquidações e as anulações de liquidação utilizou-se o critério do estado de registo da liquidação. As liquidações que apresentavam estado de registo de cobrança ou se encontravam por cobrar foram consideradas como liquidações de 2005.



Anexo 1.2 – Anulação de liquidação

(em euros)

Mês	ALF=01 e ALF=02 (Continente)				ALF=03 (RAM)				ALF=04 (RAA)				Total (SCA)	Movimentos extra-SCA (EAD)	Total	SGR	Divergência
	Liquidações (STA=ANU comp)	Estornos	RLQ/Negativo	Total (ABS)	Liquidações (STA=ANU comp)	Estornos	RLQ/Negativo	Total (ABS)	Liquidações RE (STA=ANU comp)	Estornos	RLQ/Negativo	Total (ABS)					
Janeiro	163.268.688,38	-80.162,68	-164.728.339,24	1.539.833,54	30,89	-30,89	0,00	2.706,93	-2.706,93	0,00	1.539.833,54		1.539.833,54	1.539.833,54	0,00		
Fevereiro	30.861.421,14	-186.045,07	-33.557.683,35	2.882.307,28	0,00	-51,38	51,38	131,50	-6,12	-132,25	6,87	2.882.365,53		2.882.365,53	2.882.365,53	0,00	
Março	8.162.580,33	-4.782,25	-11.654.105,33	3.496.307,25	146,99	-53,25	-93,74	0,00	81,50	-44,50	-37,00	0,00	3.496.307,25		3.496.307,25	3.496.307,25	0,00
Abril	232.781.419,93	-365.388,58	-237.622.955,68	5.206.924,33	664,11	-32,05	-632,06	0,00	817,33	-4,50	-812,83	0,00	5.206.924,33	-246.544,79	4.960.379,54	4.960.379,54	0,00
Mai	18.378.378,03	-969.132,84	-22.401.927,08	4.992.681,89	2.231,16	-3.424,43	1.193,27	1.535,08	-185,95	-1.351,13	2,00	4.993.877,16		4.993.877,16	4.993.877,16	0,00	
Junho (*)	126.880.477,22	-5.780,85	-137.504.330,51	10.629.634,14	13,12	-42,56	29,44	34.205,42	-13,23	-34.192,19	0,00	10.629.663,58		10.629.663,58	10.629.663,58	0,00	
Julho	102.697.996,49	-212.405,64	-105.431.478,95	2.945.888,10	93,15	-93,15	0,00	1.559,86	-14,00	-1.545,86	0,00	2.945.888,10	-140.862,00	2.805.026,10	2.805.026,10	0,00	
Agosto	7.655.760,89	-49.644,25	-10.546.917,50	2.940.800,86	0,00		0,00	1.642,44	-35,36	-1.611,28	4,20	2.940.805,06		2.940.805,06	2.940.805,06	0,00	
Setembro	165.669.556,87	-136.202,63	-176.723.515,95	11.190.161,71	199,41	-2,50	-198,16	1,25	255,29	-19,00	-238,79	2,50	11.190.165,46	-1.368,91	11.188.796,55	11.188.803,85	-7,30
Outubro	174.858.883,89	-142.591,46	-176.455.027,50	1.738.735,07	31,69	-17,45	-57,34	43,10	276,63	-104,78	-171,85	0,00	1.738.778,17		1.738.778,17	1.738.786,51	-8,34
Novembro	118.532.913,35	-5.139.066,69	-117.913.993,12	4.520.146,46	296,40	-296,40	0,00	432,02	-26,89	-564,27	159,14	4.520.305,60		4.520.305,60	4.520.415,84	-110,24	
Dezembro	143.445.934,46	-27.033,10	-145.039.831,81	1.620.930,45	212,37	-24,00	-188,37	0,00	2.874,14	-501,17	-2.384,43	11,46	1.620.941,91	-59.779,72	1.561.162,19	1.561.178,53	-16,34
Total	1.293.193.990,98	-7.318.236,04	-1.339.580.106,02	53.704.351,08	3.919,29	-160,14	-5.077,59	1.318,44	46.518,14	-955,50	-45.748,81	186,17	53.705.855,69	-448.555,42	53.317.079,99	53.257.442,49	-142,22

Nota geral:

- São contabilizadas como anulações de liquidação, as rectificações ou eliminações de liquidações que ocorram após o fecho do mês a que corresponde o registo de liquidação que se pretende rectificar ou eliminar, pelo que nem todas as anulações têm evidência contabilística. Considerando este procedimento, procedeu-se à estratificação das liquidações por meses e em cada mês efectuou-se o confronto das liquidações com estado de registo *Anulado* com as restantes liquidações efectuadas nesse mês, tendo-se verificado que, na sua maioria, as anulações foram registadas no mesmo mês do registo da liquidação (portanto a não considerar para efeito de contabilização).



Anexo 1.3 – Cobrança

(em euros)

Mês	DUC/Caixas DGAIEC	DUC/CTT	DUC/SIBS	Não DUC	Total SCA	FFP Cobrança DUC	FFP Cobrança Não DUC	FFP – Total	Cobrança no Continente para as RA	Movimentos extra-SCA (EAD)	Movimentos extra-SCA (BC)	Total	SGR	Divergência
Janeiro	525.579.808,38	10.645.150,70	246.637,14	102.918.778,78	639.390.375,00	-815.674,28		-815.674,28	-300.350,00	0,00	-4.039.584,44*	634.234.766,28	714.793.739,00	-80.558.972,72
Fevereiro	248.775.773,46	1.829.968,26	167.583,39	207.253.209,97	458.026.535,08	-2.077.407,12	-2,57	-2.077.409,69	-1.169.729,31	0,00	-3.439.947,90	451.339.448,18	435.564.530,34	15.774.917,84
Março	272.984.892,33	2.968.575,17	165.874,52	202.930.288,75	479.049.630,77	-2.024.373,66	-3,10	-2.024.376,76	-2.247.076,65	0,00	-2.241.581,77	472.536.595,59	455.749.470,41	16.787.125,18
Abril	363.545.635,97	5.639.912,87	165.911,50	225.136.842,85	594.488.303,19	-2.343.463,16	-206,22	-2.343.669,38	-2.178.460,57	0,00	-7.314.190,49	582.651.982,75	581.765.841,57	886.141,18
Maió	344.818.585,09	4.632.099,54	207.736,81	208.906.219,54	558.564.640,98	-2.183.099,66	-0,45	-2.183.100,11	-407.697,39	-412,93	-2.563.139,14	553.410.291,41	549.512.776,56	3.897.514,85
Junho	370.386.180,11	5.240.518,85	136.690,12	229.098.390,07	604.861.779,15	-2.260.384,38	-7.338,89	-2.267.723,27	-2.300.894,32	0,00	-2.289.956,05	598.003.205,51	588.090.055,95	9.913.149,56
Julho	636.508.470,46	10.329.919,29	167.962,56	253.982.302,67	900.988.654,98	-2.301.305,90	-2,20	-2.301.308,10	-4.316.252,82	0,00	-4.307.449,28	890.063.644,78	887.600.082,80	2.463.561,98
Agosto	270.615.199,71	3.813.542,08	275.532,65	203.881.790,66	478.586.065,10	-2.190.453,15	-1,46	-2.190.454,61	-1.167.306,53	0,00	-11.331.181,07	463.897.122,89	461.866.095,02	2.031.027,87
Setembro	320.648.860,76	9.884.253,16	184.104,86	167.460.038,24	498.177.257,02	-2.442.744,04	-23,75	-2.442.767,79	-280.335,08	294,24	-2.600.562,29	492.853.886,10	492.039.130,83	814.755,27
Outubro	349.691.715,76	7.250.454,21	238.089,08	188.327.472,94	545.507.731,99	-2.158.320,76	-65,22	-2.158.385,98	-263.590,42	0,00	-6.031.569,80	537.054.185,79	534.835.011,03	2.219.174,76
Novembro	361.337.997,78	33.324.304,40	178.702,16	201.899.151,33	596.740.155,67	-2.072.590,31	-2,00	-2.072.592,31	-294.668,20	0,00	-2.810.807,51	591.562.087,65	585.381.619,23	6.180.468,42
Dezembro	389.770.505,83	8.495.820,12	219.165,23	225.825.623,05	624.311.114,23	-2.105.698,94	-2,00	-2.105.700,94	-240.783,74	0,00	-2.996.669,22	618.967.960,33	598.900.214,35	20.405.509,80
Total	4.454.663.625,64	104.054.518,65	2.353.990,02	2.417.620.108,85	6.978.692.243,16	-24.975.515,36	-7.647,86	-24.983.163,22	-15.167.145,03	-118,69	-51.966.638,96	6.886.575.177,26	6.885.098.567,09	814.373,99

*Inclui o valor de € 1.484.065,93 referente ao FFP, pelo que o valor total destinado a este fundo, segundo o tratamento dos ficheiros, é de € 26.460.211,10 (mais € 318,74 que o valor apurado pelo serviço administrador).

Nota geral:

Para determinar o valor cobrado em 2005 de receitas administradas pela DGAIEC, com base nos ficheiros recebidos, foram efectuados os seguintes procedimentos:

- a cobrança e má cobrança de documentos únicos foram obtidas do ficheiro SCACDA, onde é efectuada a distinção por local de cobrança (estâncias aduaneiras e entidades colaboradoras da cobrança);
- a cobrança de documentos únicos obtida em estância aduaneira diferente da estância liquidadora (obtida do ficheiro SCADOE) foi confrontada com a cobrança acima referida efectuada nas estâncias aduaneiras tendo-se verificado a aderência total, garantindo-se que a informação constante do ficheiro SCACDA corresponde ao universo da cobrança de receitas tituladas por documento único;
- a má cobrança de documentos únicos obtida do ficheiro SCACDA é coincidente com a informação registada no ficheiro SCACHQ, onde é também efectuada a distinção por local de cobrança (que, neste caso, corresponde a uma estância aduaneira);
- a cobrança total de documentos únicos obtida do ficheiro SCACDA foi confrontada com cobrança apurada através do ficheiro SCACOB, obtendo-se como resultado a cobrança de documentos únicos emitidos e cobrados na mesma estância aduaneira;
- a restante cobrança registada no ficheiro SCACOB foi confrontada com as cobranças constantes do ficheiro SCAMCX (relativa aos recebimentos, excluindo os depósitos), verificando se tratar de cobrança de receita não titulada por documento único;
- a cobrança e má cobrança de documentos únicos efectuada nas estâncias aduaneiras obtidas do ficheiro SCACDA foram confrontadas com a informação financeira contida no ficheiro SCAMCX (relativa aos recebimentos, excluindo os depósitos), o que resultou na aderência total da informação.



Anexo 2 – Sistema Central de Receitas

Anexo 2.1 – Liquidação

(em euros)

Período	Registo original	Alterações	Registo final
Janeiro	723.718.335,06	20,00	723.718.355,06
Fevereiro	429.382.190,01	0,00	429.382.190,01
Março	491.982.726,62	0,00	491.982.726,62
Abril	542.284.374,80	28.339.226,17	570.623.600,97
Maio	571.764.717,97	0,00	571.764.717,97
Junho	620.821.626,83	0,00	620.821.626,83
Julho	843.444.723,26	6.479,87	843.451.203,13
Agosto	430.380.315,36	1.131,09	430.381.446,45
Setembro	514.408.925,02	294,44	514.409.219,46
Outubro	544.462.892,96	404,22	544.463.297,18
Novembro	596.952.844,79	0,00	596.952.844,79
Dezembro	598.371.088,35	0,00	598.371.088,35
Total	6.907.974.761,03	28.347.555,79	6.936.322.316,82

Anexo 2.2 – Anulação de Liquidação

(em euros)

Período	Registo original	Alterações	Registo final
Janeiro	1.539.833,54	0,00	1.539.833,54
Fevereiro	2.882.365,53	0,00	2.882.365,53
Março	3.496.307,25	0,00	3.496.307,25
Abril	5.206.469,57	-246.090,03	4.960.379,54
Maio	4.993.877,16	0,00	4.993.877,16
Junho	10.629.663,58	0,00	10.629.663,58
Julho	2.805.026,10	0,00	2.805.026,10
Agosto	2.940.805,06	0,00	2.940.805,06
Setembro	11.188.803,85	0,00	11.188.803,85
Outubro	1.738.786,51	0,00	1.738.786,51
Novembro	4.520.415,84	0,00	4.520.415,84
Dezembro	1.620.958,25	-59.779,72	1.561.178,53
Total	53.563.312,24	-305.869,75	53.257.442,49



Anexo 2.3 – Cobrança

(em euros)

Período	Registo original	Alterações	Registo final
Janeiro	714.536.451,10	257.287,90	714.793.739,00
Fevereiro	435.564.530,34	0,00	435.564.530,34
Março	455.749.470,41	0,00	455.749.470,41
Abril	555.865.835,92	25.900.005,65	581.765.841,57
Maiο	548.689.729,35	823.047,21	549.512.776,56
Junho	588.084.459,79	5.596,16	588.090.055,95
Julho	887.593.203,73	6.879,07	887.600.082,80
Agosto	461.849.955,93	16.139,09	461.866.095,02
Setembro	492.037.572,84	1.557,99	492.039.130,83
Outubro	534.825.011,03	10.000,00	534.835.011,03
Novembro	585.381.619,23	0,00	585.381.619,23
Dezembro	598.562.450,53	337.763,82	598.900.214,35
Total	6.858.740.290,2	27.358.276,89	6.886.098.567,09

Anexo 2.4 – Reembolsos emitidos

(em euros)

Período	Registo original	Alterações	Registo final
Janeiro	984.943,55	1.926,21	986.869,76
Fevereiro	731.857,23	103,92	731.961,15
Março	4.453.570,57	985,53	4.454.556,10
Abril	965.863,00	24.793,57	990.656,57
Maiο	1.192.522,95	-5.234,21	1.187.288,74
Junho	1.392.630,08	28.853,84	1.421.483,92
Julho	1.112.982,11	5.350,84	1.118.332,95
Agosto	1.180.215,37	4.361,08	1.184.576,45
Setembro	1.093.902,81	25.849,03	1.119.751,84
Outubro	1.666.204,29	-17.090,12	1.649.114,17
Novembro	1.709.619,99	23.630,96	1.733.250,95
Dezembro	1.917.232,18	-0,18	1.917.232,00
Total	18.401.544,13	93.530,47	18.495.074,6



Anexo 2.5 – Reembolsos pagos

(em euros)

Período	Registo original	Alterações	Registo final
Janeiro	970.983,23	20.044,08	991.027,31
Fevereiro	594.326,17	138.697,55	733.023,72
Março	2.773.365,70	4.258,50	2.777.624,20
Abril	2.578.511,17	34.801,86	2.613.313,03
Maiο	1.239.903,85	1.427,24	1.241.331,09
Junho	1.386.673,36	32.816,37	1.419.489,73
Julho	1.095.650,43	25.400,18	1.121.050,61
Agosto	1.062.216,47	122.359,98	1.184.576,45
Setembro	1.025.430,18	49.312,78	1.074.742,96
Outubro	1.249.843,90	443.013,71	1.692.857,61
Novembro	1.658.977,04	60.467,19	1.719.444,23
Dezembro	1.740.649,36	13.749,23	1.754.398,59
Total	17.376.530,86	946.348,67	18.322.879,53



Anexo 3 – Amostra de serviços periféricos e de registos de liquidação

Anexo 3.1 – Valor em dívida em 1 de Janeiro de 2005

(em euros)

Estâncias	População		Amostra		Percentagem	
	Processos	Valor	Processos	Valor	Documentos	Valor
DRCCA Lisboa	302	20.417.746,80	30	14.643.724,26	9,9	71,7
Aveiro	316	126.230.907,78	15	104.619.800,21	4,7	82,9
Xabregas	128	41.357.332,71	24	41.183.538,76	18,8	99,6
Peniche	71	16.460.711,67	20	16.064.900,41	28,2	97,6
Leixões	187	19.302.474,04	20	16.455.152,23	10,7	85,2
Total	1.004	223.769.173,00	109	192.967.115,87	10,9	86,2

Anexo 3.2 – Registos na Contabilidade B

(em euros)

Estâncias	População		Amostra		Percentagem	
	Processos	Valor	Processos	Valor	Documentos	Valor
DRCCA Lisboa	55	5.484.382,68	26	3.310.072,07	47,3	60,4
Aveiro	20	1.352.933,42	4	1.186.526,89	20,0	87,7
Xabregas	25	63.714.055,74	8	63.614.289,44	32,0	99,8
Peniche	41	19.480.400,61	4	15.752.699,40	9,8	80,9
Leixões	45	2.914.746,57	4	1.492.481,67	8,9	51,2
Total	186	92.946.519,02	46	85.356.069,47	24,7	91,8

Anexo 3.3 – Anulações

(em euros)

Estâncias	População		Amostra		Percentagem	
	Processos	Valor	Processos	Valor	Documentos	Valor
DRCCA Lisboa	1	18.895,04	0	0,00	0,0	0,0
Aveiro	2	41.232,30	2	41.232,30	100,0	100,0
Xabregas	7	204.153,18	2	200.630,53	28,6	98,3
Peniche	4	49.305,42	2	45.871,27	50,0	93,0
Leixões	6	51.952,70	2	47.757,61	33,3	91,9
Total	20	365.538,64	8	335.491,71	40,0	91,8

Anexo 3.4 – Cobranças

(em euros)

Estâncias	População		Amostra		Percentagem	
	Processos	Valor	Processos	Valor	Documentos	Valor
DRCCA Lisboa	75	631.519,61	0	0,00	0,0	0,0
Aveiro	27	312.680,07	4	236.617,74	14,8	75,7
Xabregas	4	6.376,01	2	4.321,12	50,0	67,8
Peniche	25	74.678,90	2	26.167,84	8,0	35,0
Leixões	179	745.929,32	2	173.426,94	1,1	23,2
Total	310	1.771.183,91	10	440.533,64	3,2	24,9



Anexo 3.5 – Incobráveis

(em euros)

Estâncias	População		Amostra		Percentagem	
	Processos	Valor	Processos	Valor	Documentos	Valor
DRCCA Lisboa	0	0,00	0	0,00	-	-
Aveiro	0	0,00	0	0,00	-	-
Xabregas	0	0,00	0	0,00	-	-
Peniche	17	4.807.401,19	2	3.885.314,61	11,8	80,8
Leixões	2	13.640,15	2	13.640,15	100,0	100,0
Total	19	4.821.041,34	4	3.898.954,76	21,1	80,9

Anexo 3.6 – Substituições

(em euros)

Estâncias	População		Amostra		Percentagem	
	Processos	Valor	Processos	Valor	Documentos	Valor
DRCCA Lisboa	0	0,00	0	0,00	-	-
Aveiro	1	3.023,78	1	3.023,78	100,0	100,0
Xabregas	0	0,00	0	0,00	-	-
Peniche	0	0,00	0	0,00	-	-
Leixões	13	357.306,53	2	103.377,51	15,4	28,9
Total	14	360.330,31	3	106.401,29	21,4	29,5



Anexo 4
Alegações produzidas no exercício do contraditório



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Soares'.

Anexo 4.1
Direcção-Geral do Orçamento



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício n.º 9.4439
P.º n.º 17/06- Audit - DA II

Sua comunicação de
27 de Julho de 2006

Nossa referência
N.º 2006 /
DSCO 02.01.02
22923

Data
2006-08-11

ASSUNTO: **Relato de auditoria à contabilização das receitas cobradas pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).**

Em satisfação do solicitado, somos a informar que o relato da auditoria mencionado em epígrafe, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, *apressado*

JH

DIRECTOR-GERAL,
 Subdirector-Geral

Eduardo Sequeira
(Luís Morais Sarmento)

DGTC 03 08'06 16107





Anexo 4.2
Direcção-Geral dos Impostos



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00228 04/08/06

Exm^a. Senhora
Dr^a Maria Augusto Alvito
Auditora Coordenadora do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Relato de auditoria à contabilização das receitas cobradas pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

V/Ref: Procº nº 17/06-Audit – DAI – Ofício nº 9437, de 27.06.2006

Em resposta ao ofício em epígrafe, junto remeto a V.Ex.^a a informação nº 66/2006, da D.S.C.C., com os comentários ao relato de auditoria acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

SUBSTITUTO LEGAL
(Paulo Moita de Macedo)


JOÃO R. E. DURÃO
Subdirector - Geral

3676 29 08 06 17318



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONTROLO

Sec. Apoio Gabinete do Director-Geral
Ente 17027
Em 2006.08.02
M. Leleuca

INFORMAÇÃO N.º. 66 / 2006

Para: SDG Dr. Jorge Soares
C/c:

Boa-fé. Transmitta-se ao Tribunal de Contas
2006 08 03
SUBSTITUTO LEGAL
DO DIRECTOR-GERAL

JOÃO R. E. DURÃO
Subdirector - Geral
À consideração do Exmo Director-Geral
com a indicação de que o processo
de transparência das importâncias
cobradas em execução fiscal
encontra-se de acordo com as
pretensões da DGAIEC
2006.08.01

FERNANDO JORGE R. SOARES
SUBDIRECTOR-GERAL

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS
COBRADAS PELA DGAIEC - CGE 2005

Em cumprimento do despacho do Exmo Senhor Subdirector-Geral, de 2006.07.28, exarado no ofício n.º 89437, de 2006.07.27, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, passamos a informar.

Na leitura do Relato de Auditoria cuja síntese irá integrar o Projecto de Parecer sobre a CGE - 2005, retivemos a recomendação no que concerne à cobrança coerciva, através da qual são estabelecidos contactos funcionais entre a DGCI e a DGAIEC.



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONTROLO

concerne à cobrança coerciva, através da qual são estabelecidos contactos funcionais entre a DGCI e a DGAIEC.

Efectivamente, com a implementação no início do ano de 2005 do sistema de distribuição da receita coerciva (SDR), realizaram-se várias reuniões entre representantes das duas Direcções-Gerais no sentido de tornar mais racional a articulação entre os Serviços intervenientes no procedimentos das referidas cobranças, de modo a privilegiar o dialogo electrónico entre as bases de dados em substituição do suporte papel na troca de informação.

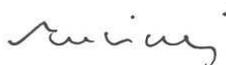
Por outro lado, constatamos que a emissão automática das certidões de dívida seria a solução, nomeadamente, para a eliminação dos erros cometidos nos Serviços de Finanças na identificação da entidade beneficiária da receita (entidade externa), obrigando a pedidos de estornos à DGT.

As importâncias das receitas coercivas devidas à DGAIEC passaram a ser disponibilizadas por Tei, com a periodicidade diária, sendo paralelamente transmitido um ficheiro pela DGITA com a identificação da origem dos pagamentos e natureza da receita.

À Consideração Superior

DSCC, 2006.08.01

O Director de Serviços,



André Cândido Campos Vicente

Período: 20060101 a 20060801 Tipo de Entidade: Alfândegas

S. F.:

Resultados para o Período de 20060101 a 20060801, Tipo de Entidade Alfândegas e Apuramento Fechado.

Entidade Externa	Quantidade	Valor	Meio de Pagamento
7816015 Alfândega de Lisboa - Aeroporto	3	1.701,98	TEI T8003551686 / 2006-01-09 - NIB 078100170000000748687
7816015 Alfândega de Lisboa - Aeroporto	3	1.047,65	TEI T8003766742 / 2006-03-08 - NIB 078100170000000748687
7816040 Alfândega de Lisboa - Alcântara Norte	5	16.447,46	TEI T8004304949 / 2006-05-26 - NIB 078100170000000748881
7816040 Alfândega de Lisboa - Alcântara Norte	3	3.145,20	TEI T8004368203 / 2006-06-06 - NIB 078100170000000748881
7816040 Alfândega de Lisboa - Alcântara Norte	3	12.000,00	TEI T8005104723 / 2006-07-14 - NIB 078100170000000748881
7816040 Alfândega de Lisboa - Alcântara Norte	3	10.000,00	TEI T8005170370 / 2006-07-24 - NIB 078100170000000748881
7816070 Alfândega de Funchal	5	495,12	TEI T8003638874 / 2006-02-07 - NIB 078100170000000749463
7816070 Alfândega de Funchal	3	1.708,86	TEI T8003766743 / 2006-03-08 - NIB 078100170000000749463
7816070 Alfândega de Funchal	2	430,75	TEI T8004003179 / 2006-04-07 - NIB 078100170000000749463
7816070 Alfândega de Funchal	4	259,88	TEI T8004304950 / 2006-05-26 - NIB 078100170000000749463
7816070 Alfândega de Funchal	3	3.321,90	TEI T8004305199 / 2006-05-29 - NIB 078100170000000749463
7816070 Alfândega de Funchal	2	3.375,52	TEI T8004410811 / 2006-06-20 - NIB 078100170000000749463
7816070 Alfândega de Funchal	3	15.325,29	TEI T8004620661 / 2006-06-28 - NIB 078100170000000749463
7816070 Alfândega de Funchal	2	1.492,64	TEI T8004996302 / 2006-07-10 - NIB 078100170000000749463
7816070 Alfândega de Funchal	1	700,00	TEI T8005170371 / 2006-07-24 - NIB 078100170000000749463
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	15	2.523,76	TEI T8003551687 / 2006-01-09 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	22	3.001,45	TEI T8003638875 / 2006-02-07 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	13	6.716,53	TEI T8003766744 / 2006-03-08 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	15	2.250,32	TEI T8004003180 / 2006-04-07 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	1	270,00	TEI T8004003606 / 2006-04-10 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	2	20.350,36	TEI T8004006325 / 2006-04-13 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	2	31.793,00	TEI T8004119852 / 2006-04-21 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	3	20.346,06	TEI T8004121347 / 2006-05-03 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	3	4.154,98	TEI T8004207005 / 2006-05-12 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	2	145,61	TEI T8004229983 / 2006-05-18 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	12	32.375,09	TEI T8004304951 / 2006-05-26 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	6	6.664,42	TEI T8004305200 / 2006-05-29 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	1	270,00	TEI T8004347613 / 2006-06-05 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	4	974,01	TEI T8004368204 / 2006-06-06 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	6	674,85	TEI T8004389803 / 2006-06-14 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	1	270,00	TEI T8004786539 / 2006-07-05 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	12	2.150,75	TEI T8004996303 / 2006-07-10 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	44	12.805,01	TEI T8005104724 / 2006-07-14 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	5	5.348,55	TEI T8005111037 / 2006-07-17 - NIB 078100170000000793404
7816075 Dir. Reg. Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa	4	437,61	TEI T8005170372 / 2006-07-24 - NIB 078100170000000793404



Anexo 4.3
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o
Consumo



Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Registado com aviso de recepção

V/ Ref.	Nº Saída	Processo	Data
Ofício n.º 9438 de 27JUL06	24/2006	4.4.2-1/2006	2006.08.29

Assunto: Observações da DGAIEC ao Projecto de Relato de Auditoria à contabilização das receitas cobradas pela DGAIEC

No âmbito do assunto referenciado em epígrafe, e em resposta ao solicitado pelo ofício n.º 9438, de 27-07-2006, P.º 17/06 – Audit – DAII, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, junto remeto a V. Ex.ª os comentários desta Direcção-Geral ao supra referenciado Projecto de Relato.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

Luís Laço



Processo de Contraditório Formal ao Relato de Auditoria

Auditoria à contabilização das receitas cobradas pela DGAIEC

No âmbito do contraditório ao Relato de auditoria em apreço, são tecidas algumas observações relativamente a pontos considerados mais controversos, designadamente:

A. Quanto às recomendações:

1. “Providenciar a interligação entre o SCA e o SGR”:

Trata-se de um projecto agendado com a DGITA desde 2000 que, no Plano de Actividades de 2006, tomou o n.º 4.2.2 e que, por vicissitudes várias sobre as quais apenas aquela Direcção-Geral se poderá pronunciar, tem transitado de ano para ano sem nenhuma evolução, aguardando-se, portanto, pela sua conclusão.

2. “Providenciar a informatização dos reembolsos no SCA”:

Trata-se de um sub-projecto do projecto “Melhorar o processo de integração no SCA [...]”, existente nos Planos de Actividade da DGAIEC desde 1997 e que, após a criação da DGITA em 1998, transitou para a esfera de competências desta Direcção-Geral e que, por vicissitudes várias sobre as quais apenas a mesma se poderá pronunciar, tem transitado de ano para ano sem nenhuma evolução, aguardando-se, portanto, pela sua conclusão.

No Plano de Actividades da DGAIEC de 2006, o projecto onde este melhoramento está incluído tomou o n.º 4.2.4.



3. “Providenciar a informatização dos impressos de liquidação”:

Trata-se de uma melhoria agendada no âmbito do projecto de reformulação do STADA-Importação, o sistema declarativo da DGAIEC de suporte às declarações de importação (DAU de importação).

Este projecto encontra-se em curso, pelo que se prevê que a informatização referida nesta recomendação venha a ocorrer em breve.

4. “Melhorar o suporte informático ao nível do controlo de situações de não pagamento e registo de processos de cobrança coerciva”:

1.º *bullet*: “A implementação da emissão das certidões de dívida electrónicas [...]”:

Esta funcionalidade foi equacionada, pela primeira vez, no âmbito da extinta COMTAPRE, a Comissão que foi encarregada da implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE), em meados da década de 90.

Nessa altura foram definidas as principais reflexões no sentido de se caminhar para a comunicação electrónica em sede de execuções fiscais das dívidas ao Estado. Os trabalhos, no entanto, tiveram de ser interrompidos por via do, então, incipiente grau de informatização dos serviços da DGCI (e, também, embora em menor grau, dos da DGAIEC), o que impediu que qualquer tipo de trabalho fosse programado. Ou seja, concluiu-se que havia, ainda, uma grande quantidade de questões prévias (particularmente a informatização da totalidade das unidades contabilísticas das duas Direcções-Gerais) a implementar, até se poder colocar, de novo, esta questão sobre a mesa de trabalho.

Nesse percurso a DGAIEC terminou a informatização das suas estâncias contabilísticas (conforme nota 1 à pág. 39 do relato) e adaptou as suas bases de dados (conforme primeiro parágrafo da pág. 38 do relato) no sentido de preparar o desenvolvimento da referida certidão de dívida electrónica.

Por seu lado a DGCI também resolveu as referidas questões prévias que lhe diziam respeito, o que lhe permitiu fazer entrar em exploração, em 2005, o Sistema de Execuções Fiscais (SEF), tendo, de imediato, contactado a DGAIEC



para que se desenvolvessem trabalhos para agilizar as vias de comunicação neste âmbito, vistas as novas potencialidades existentes.

Assim, em 17-11-2005, a DGAIEC solicitou, formalmente, a reabertura deste projecto junto da DGITA (que terá as funcionalidades descritas no parágrafo que transita da pág. 42 para a pág. 43 do relato) e que exhibirá como vantagens a minimização dos erros (a informação da cobrança será sempre inequívoca quanto à proveniência da dívida, o que hoje constitui a maior razão para discrepâncias), o imediatismo na actualização da situação fiscal do contribuinte e na afectação dos fundos cobrados ao Estado e, por fim, a quase ausência de custos administrativos.

Apesar de, simultaneamente, a DGAIEC ter efectuado trabalho interno no sentido de utilizar, de imediato, algumas das potencialidades oferecidas pelo SEF (ver 2.º, 3.º e 4.º parágrafos da pág. 43 do relato), a solução final, de integração entre o SCA e o SEF, é a única aceitável, estando, portanto, dependente da evolução do projecto agendado com a DGITA.

Deve-se acrescentar, a finalizar, que no seio deste projecto se tem registado, recentemente, algum trabalho, sem haver, porém, qualquer definição concreta quanto à data da sua conclusão.

2.º *bullet*: “O controlo informático dos prazos de pagamento, de pagamento com juros de mora e da consequente notificação para regularização das dívidas existentes”:

Quanto ao controlo informático dos prazos de pagamento, está a ser efectuado trabalho com a DGITA no sentido de criar um código de “modo de pagamento” alternativo ao código “A” (liquidação não garantida, com prazo de dez dias para pagamento calculado automaticamente, não sendo permitida a rectificação do mesmo), que irá possibilitar que, logo que se conheça a data da notificação, seja alterada a data limite de pagamento, ou seja, o sistema passará a ter correctamente averbada a data de entrada em mora da dívida.



Já quanto à notificação das dívidas, a esmagadora maioria das liquidações efectuadas pela DGAIEC não carecem de um automatismo neste particular (as dívidas ou são auto-liquidadas ou é emitido um DUC para as mesmas, que é remetido ao contribuinte), apenas tal seria relevante no caso das liquidações officiosas. Por esse motivo nunca se entendeu agendar um projecto informático com essa valência, vista a já grande panóplia de projectos agendados junto da DGITA, com relevância bastante superior.

- 3.º *bullet*: “A informatização do cálculo dos juros compensatórios e dos juros de mora [...]”:

Tanto o cálculo dos juros de mora como o dos juros compensatórios são de alguma complexidade, pois a legislação aplicável é variada, com muitas excepções e particularidades e, mesmo se existisse uma aplicação que fizesse esses cálculos (a DGAIEC chegou mesmo a efectuar trabalho conjunto com a DGITA neste sentido), os mesmos teriam, sempre, de ser validados por um funcionário aduaneiro (o conferente da liquidação), o que parece ser redundante.

Assim, apesar de se entender que tal aplicação não seria impossível de desenvolver, este projecto sempre pareceu de menor importância face aos já agendados com a DGITA, e para o desenvolvimento dos quais esta Direcção-Geral tem manifestado sérias dificuldades.

5. “Providenciar a uniformização dos procedimentos efectuados nas diversas Alfândegas no respeitante à cobrança coerciva, designadamente o envio das certidões de dívida para os serviços de finanças de forma electrónica”:

A este respeito, solicita-se a leitura do comentário ao primeiro *bullet* da 4.ª recomendação.

6. “Adoptar um programa de acção para o saneamento das dívidas pendentes e ao acompanhamento das dívidas em execução fiscal [...]”:



Relativamente a esta matéria, para além de se remeter, de novo, para a leitura do comentário ao primeiro *bullet* da 4.ª recomendação, importa referir que:

- a) Compete exclusivamente à DGCI o processo de cobrança, em execução fiscal, das dívidas liquidadas pela DGAIEC, pelo que esta Direcção-Geral apenas pode proceder a contactos rotineiros com os Serviços de Finanças, no sentido de conhecer a evolução dos mesmos;
- b) Decorrem trabalhos, no seio da Administração Fiscal, no sentido de incrementar o grau de intercomunicabilidade entre as bases de dados da DGAIEC e da DGCI que, entre outros efeitos, já possibilitaram o acesso a uma versão do SEF por parte de alguns serviços da DGAIEC, o que permitiria o acompanhamento referido na alínea anterior.

No entanto, a solução mais eficaz encontra-se prevista no projecto de “emissão de certidões de dívida electrónicas”, referido no primeiro *bullet* da 4.ª recomendação, onde tanto as fases do processo como as diligências efectuadas pelo Serviço de Finanças virão a ser reportadas, pelo SEF, ao SCA, pelo que, quando esse projecto entrar em exploração, esse acompanhamento terá outra dinâmica sem, no entanto, deixar de ter presente a competência própria e exclusiva e, consequentemente, a responsabilidade dos Serviços de Finanças nesta matéria.

Em conclusão, de uma forma geral, a DGAIEC concorda com as recomendações 1 a 6 efectuadas no presente relato, tendo as constatações que as sustentam já sido identificadas anteriormente pelos serviços desta Direcção-Geral (como se demonstra pelo agendamento dos respectivos projectos junto da DGITA) pelo que, logo que as respectivas funcionalidades estejam implementadas, esta Direcção-Geral comunicará o seu acolhimento das mencionadas recomendações.



Da concordância referida no parágrafo transacto excepcionam-se, porém, as recomendações relativas às informatizações da notificação de dívidas e do cálculo de juros, conforme as justificações apresentadas no presente documento.

B. Sugestões quanto ao próprio relato:

A análise do relato em apreço suscita, ainda, os seguintes comentários ou sugestões:

- a. No último período do primeiro parágrafo da pág. 24 do relato, afirma-se que “[...] *por limitação do SCA, que não permite atribuir mais do que um número de garantia no Documento Administrativo Único (DAU)*[...]”.

Esta afirmação não é exacta, uma vez que a limitação decorre do próprio DAU (um documento previsto na regulamentação comunitária) pois, apesar de neste formulário estar prevista a possibilidade de a mesma declaração receber vários registos de liquidação, no mesmo apenas se pode declarar uma única garantia.

Assim, sendo o STADA um sistema informático feito “à imagem” do DAU, o mesmo padece de idêntica limitação, ou seja, o STADA, apesar de conseguir fazer, automaticamente, múltiplas liquidações, apenas as pode averbar numa única garantia, a declarada no DAU.

Refira-se, por fim, que é mesmo o SCA que possibilita ultrapassar a limitação referida, atribuindo, a cada um dos registos de liquidação de uma única declaração, a garantia correcta (por um lado, a que o operador de facto pretende e, por outro, a que é apropriada, face à legislação invocada), ao permitir a rectificação das liquidações automáticas do STADA.

- b. Relativamente à frase “*Segundo informação prestada pela DSRNRPC, [...] veio facilitar a tarefa de distinguir entre receita do Continente e receita das Regiões Autónomas.*”, no final do 4.º parágrafo da pág. 24 do relato, propõe-se a seguinte alteração: “*Segundo informação prestada pela DSRNRPC, [...] veio facilitar a tarefa de distinguir entre receita do Estado e receita das Regiões Autónomas.*”.



- c. Propõe-se, igualmente, que a frase “[...] *por deficiência de programação do Sistema de Informação Contabilística da DGO* [...]”, constante do 3.º parágrafo da pág. 33 do relato, seja substituída por “[...] *por deficiência de programação do Sistema dos Impostos Especiais sobre o Consumo (SIC-IC), da DGAIEC* [...]”, pois foi esse, de facto, o sistema responsável pela incorrecta liquidação do ISP, durante Janeiro de 2005.

DGAIEC, 28 de Agosto de 2006

O Director-Geral

Luís Laço